

**PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL Nº 009/PMJ/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru
Superintendência de Licitações e Contratos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE JARU E DISTRITOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.032.469,40 (vinte milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 27/04/2026 às 09h10min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por **LOTE**.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
() Sim / (X) Não

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS
() Sim / (X) Não

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
() Sim / (X) Não

LOCAL DA DISPUTA
Site: www.licitanet.com.br

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Termo de Compromisso;
ANEXO IV – Modelo de declaração para ME e EPP;
ANEXO V – Modelo de Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco; e
ANEXO VI – Minuta de Contrato;
ANEXO VII – Planilha de Composição de Custos Preenchida;
ANEXO VIII – Planilha de Composição de Custos em Branco e;
ANEXO IX – Matriz de Gerenciamento de Riscos.

Sumário

1. DO OBJETO.....	
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	
6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.....	
7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.....	
8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA.....	
9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	
10. DO PAGAMENTO	
11. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO	
12. DA FASE DE JULGAMENTO.....	
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	
14. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	
15. DOS RECURSOS.....	
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
18. DO FORO.....	

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMJ/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14172/PMJ/2025
MENOR PREÇO POR LOTE****PREÂMBULO**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **JARU/RO**, através do (a) Pregoeiro (a), designado pela Portaria nº 317, de 18 de setembro de 2025, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, por meio do setor de Superintendência de Licitações e Contratos, sediado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 09/04/2026, com início às 09h00min.
FIM DO CADASTRO DE PROPOSTAS:	Às 08h59min, do dia 27/04/2026.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 27/04/2026, com início às 09h00min.
INÍCIO DO PREGÃO:	Dia 27/04/2026, com início às 09h10min. (Horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE JARU E DISTRITOS**, a fim de atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será realizada por **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

TABELA DE PREÇOS MÉDIOS:

LOTE ÚNICO					
1	COLETA MANUAL E MECÂNICA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. Serviço de coleta manual e mecânica dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de origem doméstica gerados nas vias públicas da cidade de Jaru/RO, com transporte e destinação final no aterro sanitário intermunicipal, localizado no km 8 da Rodovia RO-464, em Jaru/RO. A coleta manual e mecânica também será realizada nos Distritos de Tarilândia, Jaru-Uaru, Santa Cruz da Serra e Bom Jesus, com destinação dos resíduos ao mesmo local: o aterro sanitário intermunicipal situado no km 8 da Rodovia RO-464, em Jaru/RO. Inclui-se, ainda, a coleta manual dos resíduos produzidos na Cadeia Pública Masculina de Jaru/RO, no posto da Polícia Rodoviária Federal e na Escola Família Agrícola, com destinação final igualmente no aterro sanitário intermunicipal, no km 8 da Rodovia RO-464, em Jaru-RO.	60	MESES	325.111,14	19.506.668,40
2	CONTÊINER DE PEAD DE 1,0 M³ A 1,2 M³	300,00	UN	1.752,67	525.801,00
Valor Total: R\$ 20.032.469,40 (vinte milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)					

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Site Eletrônico (www.licitanet.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em caso de empate entre propostas, será adotado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem:

- I - disputa final, com apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados;**
- II - avaliação do desempenho contratual prévio, com base em registros cadastrais;**
- III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;**
- IV - desenvolvimento de programa de integridade.**

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido ser um estímulo a prática de infrações contra a ordem econômica pelas concorrentes;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do **LOTE**;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Quanto as quantidades elencadas: não há possibilidade no ato do cadastro da proposta, de oferecer um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se aos limites dela.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela prestação de serviço da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes no Edital/Termo de Referência;

6.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente, no edital e neste Termo de Referência, manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas legais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

6.1.3. A CONTRATADA deverá abster-se de transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, com a identificação dos veículos, placas, prefixos e setores atendidos.

6.1.4. Deverá atender prontamente a todas as solicitações do CONTRATANTE, fornecendo informações, dados, relatórios operacionais e indicadores relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles referentes à gestão de medicina e

segurança do trabalho, nos prazos estabelecidos, bem como sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação, quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos verificados.

6.1.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente, silenciosa, ordeira e cordial, com urbanidade no relacionamento com a população, cabendo à CONTRATADA substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe que, a critério do CONTRATANTE, apresente conduta inadequada ou incompatível com as atividades desenvolvidas.

6.1.6. A CONTRATADA deverá retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica ou operacional, esteja impossibilitado de transitar, comunicando imediatamente e por escrito o ocorrido ao CONTRATANTE, bem como descarregar corretamente o chorume contido nos tanques dos veículos e equipamentos em local ambientalmente licenciado.

6.1.7. Deverá manter os veículos e equipamentos permanentemente limpos e higienizados, disponibilizar número de telefone celular para contato direto com o CONTRATANTE durante todo o período de execução dos serviços e operar os veículos coletores de modo a causar o mínimo impacto ao tráfego urbano, facilitando a fluidez do trânsito sempre que possível.

6.1.8. É vedado permitir que seus empregados solicitem gratificações, doações ou qualquer vantagem da população atendida, bem como promover a triagem, separação ou comercialização de resíduos coletados. A CONTRATADA deverá promover treinamentos admissionais e periódicos, incluindo direção defensiva, manejo adequado de resíduos sólidos e segurança do trabalho, ministrados por profissionais habilitados, com emissão de certificados e comprovação junto ao CONTRATANTE.

6.1.9. Deverá cumprir integralmente as disposições legais relativas à segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, comprovando mensalmente o pagamento da folha salarial dos empregados vinculados à execução do contrato e desenvolvendo programa contínuo de prevenção de acidentes, com treinamentos admissionais e reciclagens periódicas.

6.1.10. Compete à CONTRATADA substituir imediatamente qualquer veículo ou equipamento que, a critério do CONTRATANTE, não apresente condições adequadas de operação, apresentar os veículos para vistoria quando notificada, permitir e colaborar com a fiscalização da Administração e manter todos os recursos humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários à execução adequada e ininterrupta dos serviços.

6.1.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, devendo ainda obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução do objeto.

6.1.12. Deverá contratar seguro de vida para os empregados, conforme Convenção Coletiva da categoria, adotar medidas de segurança nos termos da NR-9, priorizando medidas coletivas e administrativas, e fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual EPIs, incluindo, no mínimo, luvas, calçados de segurança, óculos de proteção, boné árabe e uniformes com faixas refletivas.

6.1.13. O transporte dos trabalhadores deverá ocorrer exclusivamente na cabine dos caminhões ou em veículos fechados, sendo vedado o transporte em carroceria, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, devendo ainda ser ofertados treinamentos específicos sobre procedimentos de segurança, metodologia de trabalho e situações de emergência.

6.1.14. A CONTRATADA deverá elaborar e adotar procedimentos de segurança padronizados e manter quadro de pessoal suficiente para garantir a continuidade dos serviços, sem interrupções por motivo de férias, afastamentos, licenças, greves ou desligamentos.

6.1.15. O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas constitui infração contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, cabendo à autoridade competente a identificação e classificação da conduta conforme sua gravidade.

6.1.16. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Promover regulação e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim fiscalizando a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

6.2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

6.2.4. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

6.2.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

6.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

6.2.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

6.2.8. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

6.2.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.2.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. O serviço objeto deste PMS deverá ser executado no Município de Jaru/RO após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, a se realizar em até 30 dias após a Ordem de Serviço.

7.1.2. O serviço de coleta de resíduos sólidos domésticos e comerciais terá início após emissão da ordem de serviço pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente. A prestação dos serviços ocorrerá conforme orientações constantes na Ordem de Serviço e no Termo de Referência, respeitando o cronograma acordado entre a contratada e a Secretaria responsável.

7.2. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.2.1. Os serviços prestados pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do serviço pelo que atenda as especificações previstas.

7.2.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REGISTROS PROFISSIONAIS:

7.2.2.1. Licenciamento ambiental pertinente à atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos, emitido pelo órgão ambiental competente;

7.2.2.2. Registro/inscrição da licitante no conselho profissional competente relacionado à atividade básica do objeto, com observância de que serviços de manejo de resíduos são enquadrados como serviços de engenharia, de modo que, como regra, o registro pertinente é o CREA;

7.2.2.3. Responsável Técnico indicado, com comprovação de vínculo e habilitação, e emissão de ART (ou instrumento equivalente) correspondente ao escopo do contrato, apresentada na forma e no momento definidos para o início da execução;

7.2.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE:

7.2.3.1. Plano de trabalho da contratada (a ser apresentado pela vencedora antes do início do serviço), contendo: roteirização e setores, frequência e turnos, procedimentos operacionais, plano de contingência para panes, substituição de veículos ou interrupções, comunicação com a fiscalização do contrato e atendimento ao cidadão;

7.2.3.2. Relatório mensal apresentado pela contratada, após o início do serviço, contendo: detalhamento da execução das rotas, com dias e horários de trabalho de cada veículo coletor; horários de encerramento de rotas e de descarregamento

no aterro sanitário intermunicipal; registro de intercorrências, informando dia, horário e descrição do ocorrido; descrição minuciosa das pesagens realizadas, indicando placa do veículo pesado, motorista, horário de pesagem, peso bruto, tara e peso líquido

7.2.4. DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA E DE SAÚDE/SEGURANÇA DO TRABALHO:

7.2.4.1. Relatório mensal de comprovação de fornecimento e reposição de EPIs e uniformes adequados à atividade;

7.2.4.2. Relatório trimestral de comprovação de execução de programas e rotinas de SST aplicáveis a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

7.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 dias corridos, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de até 05 (cinco) dias após o atesto do recebimento provisório. O recebimento definitivo estará condicionado à conferência e aceitação do setor requisitante. Sendo que o recebimento mensal está condicionado a emissão de nota fiscal no valor da parcela global, o relatório de execução no qual deve relatar as atividades desempenhadas e o relatório fotográfico.

7.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. A sublocação ou subcontratação, embora admitida no âmbito da atividade empresarial privada, não exime a contratada de suas obrigações contratuais, legais e regulatórias. Assim, somente será permitida desde que não comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança e a regularidade da prestação do serviço público, devendo ser observadas as condições a seguir:

7.4.2. Responsabilidade integral da contratada: A sublocação de caminhões coletores compactadores não altera a relação jurídica estabelecida com a Administração, permanecendo a contratada como única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, no contrato, nas normas ambientais, trabalhistas e de segurança, bem como por quaisquer danos decorrentes da operação dos veículos.

7.4.3. Atendimento integral às especificações do edital: Todos os caminhões sublocados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do termo de referência, compreendendo ano mínimo de fabricação, capacidade volumétrica, compactação, equipamentos de segurança e demais requisitos normativos, sob pena de vedação imediata de uso.

7.4.4. Vedação à subcontratação da atividade-fim: Embora admitida a sublocação do bem (veículo), não será permitida a subcontratação da atividade de coleta ou da mão de obra, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou autorizadas pela Administração, mantendo-se o controle operacional sob responsabilidade direta da contratada.

7.4.5. Identificação e rastreabilidade: Os veículos sublocados deverão ser identificados como integrantes da frota contratada, dispondo de adesivação, rastreamento e monitoramento, nos mesmos padrões exigidos para veículos próprios, garantindo a fiscalização pela Administração.

7.4.6. Responsabilidade por danos ambientais e ao patrimônio público: A contratada responderá por eventuais danos ambientais, acidentes, multas ou infrações decorrentes da operação dos veículos sublocados, assegurando que estes cumpram as exigências da legislação ambiental e de trânsito.

7.4.7. Padronização visual e operacional: Os veículos sublocados deverão possuir a mesma padronização visual, sinalização de segurança, dispositivos de iluminação e sistema de comunicação dos veículos próprios da contratada.

7.4.8. Comunicação imediata de incidentes: A contratada deverá comunicar à Administração, em até 24 horas, qualquer sinistro, acidente, apreensão, pane grave ou indisponibilidade de veículo sublocado que prejudique a operação.

7.4.9. Exigência de apresentação de documentação da empresa subcontratada: A Contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, em estrita observância ao disposto no art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A aceitação da subcontratada pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade integral e exclusiva pela execução de todas as etapas do contrato, permanecendo esta como a única responsável perante o Município por quaisquer falhas, danos ou obrigações legais e contratuais decorrentes da execução do objeto, independentemente de quem o execute diretamente.

7.5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. O objeto da contratação consiste na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, contemplando:

7.5.2. Abrangência:

- Cidade de Jaru: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 2 vezes por semana, com exceção das vias comerciais, onde haverá coleta de segunda a sábado.
- Distrito de Tarilândia: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 2 vezes por semana.
- Distrito de Bom Jesus e Santa Cruz: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 1 vez por semana.
- Distrito de Jaru Uaru: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 1 vez a cada 2 semanas.
- Locais especiais: Presídio, Escola Família Agrícola e Posto da Polícia Rodoviária Federal: coleta 1 vez por semana;

7.5.2.1. Observação: Os locais e frequência de coleta estão definidos no Anexo II.

7.5.3. Tipos de coleta:

- Manual: realizada por equipes de garis, abrangendo vias e locais de difícil acesso;
- Mecanizada: realizada por caminhões compactadores, abrangendo a malha viária urbana principal.

Transporte:

- Deslocamento dos resíduos coletados até o Aterro Sanitário Intermunicipal.

Destinação final:

- Aterro Sanitário Intermunicipal, localizado no km 8 da Rodovia RO-464, em Jaru/RO, devidamente licenciado.

Execução dos serviços:

- Realização de forma contínua, regular e ininterrupta;
- Cobertura integral das áreas previstas;
- Observância das normas ambientais, sanitárias e de saúde pública.

7.6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Coleta Domiciliar e Comercial: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos, a ser executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, deverá ocorrer, nas ruas domiciliares, no mínimo duas vezes durante a semana, e, nas ruas comerciais, deverá apresentar frequência diária, de segunda a sábado, no período diurno e noturno, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

7.6.1. Obs.: No perímetro das Avenidas Rio Branco, Padre Adolpho Rohl e Dom Pedro I a coleta diária deverá ser iniciada a partir das 21h, considerando o grande fluxo de veículos durante o horário comercial.

b) Coleta Domiciliar e Comercial no Distrito de Tarilândia: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, e deverá ser realizada no mínimo duas vezes por semana, preferencialmente no período diurno conforme cronograma definido pela Administração Pública Municipal, dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

c) Coleta Domiciliar e Comercial nos Distritos de Bom Jesus, Santa Cruz da Serra: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, uma vez por semana, no período diurno e dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

d) Coleta Domiciliar e Comercial no Distrito de Jaru Uaru: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, duas vezes por mês, a cada quinze dias, no período diurno e dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

e) Coleta na Cadeia Pública Masculina de Jaru, Posto da Polícia Rodoviária Federal e Escola Família Agrícola: A coleta dos resíduos sólidos será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, uma vez por semana, no período diurno e dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional. As distâncias a serem percorridas para a execução do serviço estão identificadas no Anexo III.

7.7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.7.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos de origem doméstica consistem no recolhimento, de forma manual e mecanizada, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes aprovados pela municipalidade.

7.7.2. Admite-se a subcontratação no tocante à locação dos veículos coletores e ao serviço de pesagem.

7.7.3. O transporte será executado pelo próprio caminhão compactador, com destinação final localizada no aterro sanitário, localizado no km 08, da rodovia RO-464.

7.7.4. O regime de coleta dos resíduos regulares em dias alternados, não poderá ultrapassar intervalos superiores a 72 (setenta e duas) horas, no caso de coleta de 02 vezes por semana. Os serviços da coleta diária não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas entre uma coleta e outra.

7.7.5. A CONTRATANTE, baseada nas observações da fiscalização, reserva-se no direito de indicar o período e as áreas onde o serviço deverá ser realizado e em casos específicos indicar prioridades de coleta em caso de transtornos, urgência e emergência.

7.7.6. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida.

7.7.7. Especialmente no caso das ruas de difícil acesso, cuja entrada do caminhão for prejudicada, EXCLUSIVAMENTE para este caso será permitida a prática da puxada, que normalmente é entendida como o deslocamento manual dos

recipientes (sacos, contêineres ou tambores) do ponto onde o morador ou estabelecimento deixa o resíduo até o caminhão coletor.

7.7.8. Durante a coleta a velocidade deverá ser de, no máximo, 20km/h, com alerta visual e/ou sonoro ao motorista em caso de ultrapassar essa velocidade, ainda acompanhamento e monitoramento via rastreamento com GPS para advertência escrita em caso de persistência no descumprimento deste item.

7.7.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE meio de acesso ao sistema de rastreamento dos veículos utilizados para coleta no Município, para fins de fiscalização e acompanhamento em tempo real.

7.7.10. A CONTRATADA deverá aumentar o número ou a capacidade de veículos coletores da sua frota, pessoal operacional e os equipamentos, na proporção do aumento do volume de resíduos conforme estipulado pelo Termo de Referência, observado o Manual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (IBAM, 2001), o Memorial de Cálculo e seu dimensionamento de equipe e frota. Eventual ampliação decorrente deste aumento de demanda deverá ser tratada, obrigatoriamente, como acréscimo quantitativo do objeto contratual, formalizado mediante a celebração de termo aditivo, com estrita observância aos limites legais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Os valores referentes ao custeio desta despesa, quando houver, serão suportados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, afastando-se expressamente a utilização do instituto da repactuação para fins de expansão volumétrica, uma vez que tal variação não se confunde com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por oscilação de custos contratuais.

7.7.11. No caso da CONTRATANTE exigir complemento ao Plano de Trabalho proposto inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ordem de serviço, contendo os métodos a empregar, mapas digitalizados de todos os setores, frequências das coletas, itinerários e programação de execução.

7.7.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento e ao seu critério alterações no plano de coleta.

7.7.13. É atribuição da CONTRATADA executar o plano de trabalho e, em caso de alteração, deverá dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de ampla divulgação, sendo na Página da internet da Prefeitura Municipal e da Empresa Prestadora de Serviço e mídia televisiva local; todos os custos referentes a alterações recairão sobre a CONTRATADA.

7.7.14. Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.7.15. A CONTRATADA emitirá o material gráfico na apresentação do plano de trabalho bem como toda vez que houver alteração em seu itinerário de coleta de lixo ou na elaboração de um novo plano de trabalho previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.7.16. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação à população, via site da empresa e/ou da prefeitura, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

7.7.17. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado de esvaziá-los completamente, não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas. Caso ocorra a queda de lixo no chão em área pública, o mesmo deverá ser coletado imediatamente (no máximo 30 (trinta) minutos após derramamento) pelos coletores. Ainda, caso ocorra derramamento de chorume dos caminhões deverá ser aglutinado (com pó de serra ou areia) o material e recolhido pelos coletores.

7.7.18. Os resíduos depositados nas vias pelos munícipes, em recipientes que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

7.7.19. A Prefeitura irá disponibilizar para reclamações e denúncias o telefone e e-mail da secretaria de fiscalização do processo no qual a CONTRATADA deverá divulgar em seu veículo e material impresso que for plotado nos veículos.

7.7.20. O LICITANTE deverá considerar em sua proposta que este serviço deverá ser realizado através de caminhões coletores compactadores dotados de dispositivo hidráulicos superiores guincho de teto e sapatas traseiras para basculamento de contêineres de até 1,2 m³.

7.7.21. Para composição da equipe de guarnição dos veículos de coleta e transporte deverá ser considerada como exigência mínima por 1(um) motorista e 3(três) coletores.

7.7.22. Considerando a razoabilidade, no caso de indisponibilidade de um ou mais veículos, por qualquer motivo que seja (quebras, manutenções, vistorias, etc.), a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a fim de evitar transtornos e alterações substanciais no cronograma de coleta.

7.7.23. A CONTRATADA deverá efetuar a lavagem/higienização dos contêineres e veículos em operação, sendo que, os contêineres sujos serão substituídos por outros limpos, garantindo que o local tenha sempre um contêiner disponível. Nesta operação de lavagem elimina-se todo tipo de sujeira (gordura, pichações, etiquetas, etc.).

7.7.24. Os contêineres que estiverem em manutenção ou higienização não serão computados entre os 150 (cento e cinquenta) necessários à prestação dos serviços, de forma que a retirada de um dos contêineres obriga a prestadora de serviço disponibilizar outro em seu local de forma imediata.

7.7.25. À CONTRATANTE caberá a indicação da distribuição dos contêineres e a CONTRATADA deverá fazer observar pelos coletores, durante a operação de coleta a reposição dos contêineres em seus locais de origem.

7.7.26. Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente. Esta identificação será feita através dos seguintes elementos identificadores:

- a) Logomarca do Município de Jaru;
- b) Mensagem de Campanhas Educativas;
- c) Numerar de 01 a 150 os contêineres.

7.7.27. Fica VEDADO o uso de puxada, devido atrapalhar o livre trânsito de pedestres sobre as calçadas e passeios, bem como aos animais que rasgam as sacolas e tornam em imundície o ambiente urbano.

7.7.28. Em caso de força maior ou excepcionalidade, mediante autorização escrita da Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - FMMAS, poderá ser autorizado o uso da prática da puxada.

7.7.29. As exigências previstas deverão ser comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da execução do objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e nas normas aplicáveis à matéria.

7.8. RELAÇÃO DE VEÍCULOS, FROTA, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA

7.8.1. DOS VEÍCULOS/FROTA

7.8.1.1. Idade máxima do veículo durante a vigência contratual, limitada a até 6 (seis) anos de fabricação. O controle da idade será realizado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devendo a contratada manter a documentação atualizada e disponível à fiscalização. A verificação poderá ocorrer tanto na vistoria inicial quanto em fiscalizações periódicas.

7.8.1.2. Quanto às condições mínimas dos caminhões coletores, estes deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com sistema de compactação plenamente operacional, ausência de vazamentos de chorume ou óleo, sistema de iluminação e sinalização em conformidade com as normas de trânsito, pneus em condições adequadas de uso, estrutura metálica íntegra e identificação visual da empresa e identificação de que está a serviço da Prefeitura de Jaru, com logomarca do Município.

7.8.1.3. Em caso de substituição de veículo durante a execução contratual, fica estabelecido que o veículo substituto não poderá possuir ano de fabricação anterior ao veículo substituído, devendo atender integralmente às mesmas exigências técnicas, operacionais e documentais. Tal regra assegura que não haja regressão qualitativa da frota ao longo da vigência contratual.

7.8.1.4. Para comprovação das condições da frota, serão exigidos, no momento da assinatura contratual ou previamente à ordem de início dos serviços, os seguintes documentos: nota fiscal de aquisição do veículo (para comprovação da condição de semi-novo), CRLV atualizado, comprovante de regularidade junto ao órgão de trânsito, apólice de seguro vigente, documentação do sistema de rastreamento instalado e declaração de disponibilidade exclusiva para execução do contrato.

7.8.1.5. Será realizada vistoria técnica inicial obrigatória, antes do início da execução, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com elaboração de checklist padronizado e registro fotográfico, a fim de verificar conformidade com as exigências estabelecidas. Caso o veículo não atenda às condições mínimas, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da vistoria, para adequação ou substituição, não sendo autorizada a operação até a regularização.

7.8.1.6. Durante toda a vigência contratual, a fiscalização municipal poderá vistoriar a frota a qualquer tempo, sem aviso prévio, podendo exigir a substituição imediata de veículo que apresente irregularidade, desgaste excessivo, falha mecânica recorrente ou descumprimento das exigências estabelecidas. Em caso de exigência de substituição imediata, a contratada

terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do documento determinante, para apresentar o veículo substituto para vistoria técnica.

7.8.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o quantitativo mínimo de veículos e equipamentos conforme especificações do quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Caminhão Coletor Compactador da Coleta Convencional, capacidade mínima de 15 m³, carregamento traseiro com equipamento hidráulico basculador de contêineres de 1,0m³ a 1,2 m³, sistema de contenção de líquidos com calhas condutoras ligadas a caixa de recepção nunca inferior a 60 (sessenta litros), Câmera acoplada ao sistema de marcha ré de forma que seja possível ao motorista do veículo a visualização da sua parte traseira, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores, sinal sonoro de ré, sirene de ré e botão de segurança para paralisação da operação, instalação de aviso de segurança no caminhão, protetor lateral de ciclista (CONTRAN); para-lamas; escada de acesso traseiro; instalação elétrica com iluminação interna e externa e faixas refletivas conforme as normas vigentes e para-choque traseiro retrátil conforme Resolução do CONTRAN, existência de concessionária no Estado de Rondônia, equipado com sistema de comunicação, aviso sonoro alerta de marcha ré, giroflex e sistema de rastreamento por GPS.	03 + 1 reserva (seminovos ¹)
Contêiner de PEAD de 1,0 m³ a 1,2 m³	150 (novos ²)

7.8.1.8. Obs. 1: Quanto ao veículo semi-novo;

a) Tempo máximo de aquisição: bem adquirido junto ao fabricante ou concessionária autorizada há, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data da emissão da nota fiscal de compra;b) Tempo de uso compatível: ausência de desgaste excessivo decorrente de uso intensivo, comprovada por inspeção técnica;c) Estado de conservação funcional: pleno funcionamento de todos os sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e de segurança exigidos no Termo de Referência;d) Ausência de avarias estruturais: inexistência de danos estruturais, trincas, deformações, corrosões ou comprometimento da integridade do bem que prejudiquem sua operação segura e contínua.

7.8.1.9. Para comprovação objetiva da condição de seminovo, o instrumento convocatório deverá passar a exigir, de forma expressa, a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, conforme a natureza do bem:

I - Nota fiscal de aquisição, emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada, contendo data de emissão compatível com o prazo máximo estabelecido;
II - CRLV ou documento equivalente, quando aplicável, demonstrando o ano de fabricação e primeiro licenciamento;
III - Declaração do fabricante, concessionária ou fornecedor autorizado, atestando a data de fabricação, comercialização e entrega do bem;
IV - Laudo técnico ou relatório de inspeção, emitido por profissional habilitado ou empresa especializada, atestando o estado de conservação e funcionamento do equipamento, quando exigido pela Administração.

7.8.1.10. Além disso, deverá ser expressamente prevista a avaliação prática do atendimento à condição de seminovo, mediante:

a) Vistoria técnica prévia ou inicial, realizada pela fiscalização do contrato, no início da execução, com registro fotográfico e checklist técnico padronizado;b) Verificação do atendimento integral às especificações técnicas, especialmente quanto à capacidade operacional, sistemas de segurança, compactação, contenção de líquidos e demais requisitos do Termo de Referência;c) Possibilidade de rejeição e substituição imediata, sem ônus à Administração, dos bens que, embora documentalmente enquadrados como seminovos, não atendam, na prática, aos critérios objetivos definidos.

7.8.1.11. Obs. 2: Quanto ao contêineres;

7.8.1.12. ausência de rachaduras, trincas ou deformações estruturais;- funcionamento adequado de tampas, rodízios e pontos de basculamento;- integridade do material sem perfurações ou comprometimento da vedação;- compatibilidade plena com os sistemas de coleta mecanizada previstos.

7.8.1.13. Todos os veículos deverão manter as características supramencionadas, bem como não mais do que 06 (seis) anos de idade durante toda a vigência do contrato.

7.8.1.14. A quantidade mínima de equipamentos e pessoal para a realização dos serviços de coleta manual, coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos será composta de:

- Motoristas;

- Coletes;
- Responsável Técnico;
- Encarregado;
- Caminhões coletores, dotado de caçamba basculante capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), bem como ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções;

7.8.1.15. Em caso de substituição do veículo, o veículo substituto não poderá ter o ano de fabricação anterior ao do veículo retirado.

7.8.1.16. A CONTRATANTE poderá realizar vistoria nos veículos, a qualquer momento durante a execução do contrato, e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito no edital.

7.8.1.17. O número, as marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA, desde que atendam ao objeto do Edital.

7.8.1.18. As caçambas compactadoras deverão ser constituídas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática (basculante), sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento.

7.8.1.19. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir, em 48 horas, a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

7.8.1.20. A CONTRATADA deve apresentar no início das operações veículos com placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, a logomarca da administração municipal e telefone para atendimento e reclamações e, quando solicitada, plotar a divulgação de campanhas educativas que vierem a ser realizadas pelo Município, na forma estabelecida pela CONTRATANTE, com arte gráfica disponibilizada pela CONTRATANTE.

7.8.1.21. A CONTRATANTE realizará no máximo 02(duas) campanhas durante o período de vigência do contrato;

7.8.1.22. A plotagem será em policromia com adesivo de vinil de impressão com tinta a base de solvente, resistente a água e detergente químico, com no mínimo 5 m² metros por veículo, todas as despesas da plotagem são por conta CONTRATADA.

7.8.1.23. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação da pintura de operação e em perfeitas condições os seguintes equipamentos: do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e sistema de sinalização (em atendimento às exigências regulamentares do CONTRAN, RESOLUÇÃO N. 92, DE 4 DE MAIO DE 1999 artigos 01 a 11).

7.8.1.24. No caso de qualquer problema com algum veículo ou equipamento envolvido na execução da prestação do serviço contratado, seja constatado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, deverá a CONTRATADA realizar a imediata substituição, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa contratual prevista no termo de referência.

7.8.2. MÃO DE OBRA

7.8.2.1. Competirá ao LICITANTE dimensionar e apresentar na Proposta de Preços, o pessoal necessário à execução dos diversos serviços a serem contratados, devendo constar como exigências mínimas para a perfeita realização dos serviços os funcionários relacionados abaixo:

SERVIÇO	MÃO-DE-OBRA
Coleta e transporte Convencional e seletivo de Resíduos Domiciliares e Comerciais	Equipe por caminhão: 01 Motorista e 03 coletores
	01 Responsável Técnico 01 Encarregado

7.8.2.2. Dimensionou-se para a prestação do serviço que cada equipe fará um turno de coleta, sendo dimensionado para a coleta convencional diurna 02 (dois) turnos, cada qual com 03 (três) veículo coletores e 03 (três) equipes. Para a coleta noturna 01 (um) turno com 01 (um) caminhão e 01 (uma) equipe, para as ruas e avenidas principais, conforme Anexo II.

7.8.2.3. CRONOGRAMA E ROTEIRIZAÇÃO DA COLETA

7.8.2.4. Definição de turnos de coleta: a coleta deve ocorrer em 3 (três) turnos de trabalho, sendo:

- 1º turno: início às 5 horas e término às 11 horas
- 3 veículos coletores, cada qual com uma equipe de trabalho formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.
- 2º turno: início às 12h00min horas e término às 18h00min
- 3 veículos coletores, cada qual com uma equipe de trabalho formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.
- 3º turno: início às 18h30min e término às 00h30min hora
- 1 veículo coletor, com uma equipe de trabalho formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.

7.8.2.5. Rotas de coleta: O regime de coleta dos resíduos regulares em dias alternados, não poderá ultrapassar intervalos superiores a 72 (setenta e duas) horas, no caso de coleta de 02 vezes por semana. Os serviços da coleta diária não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas entre uma coleta e outra.

7.8.2.6. A coleta deve ocorrer no seguinte formato de escala, sendo a frequência de coleta determinação obrigatória. A coleta nas vias comerciais da cidade deve ocorrer obrigatoriamente no turno noturno. No entanto, as rotas que estiverem determinadas como sendo coleta diurna, a contratada tem liberdade para planejar, a seu critério logístico, a forma de execução entre os turnos matutino ou vespertino.

■ **COLETA URBANA:** Coleta de segunda a sábado: principais vias comerciais da cidade de Jarú
Tabela 01

RUA/AVENIDA	TRECHO	FREQUÊNCIA/TURNO
Avenida Padre Adolpho Rohl - área central	Da Rua Beira Rio à Rua Minas Gerais	Diário/noturno
Avenida Rio Branco - área central	Da Rua Beira Rio à Rua Minas Gerais	
Avenida Dom Pedro I - Lado Norte	BR 364 à Rua Princesa Isabel	
Avenida Dom Pedro I - Lado Oeste	BR 364 à Rua Jorge Teixeira, setor 7	
Avenida Brasil - área central	Rua Marechal Rondon à Avenida Dom Pedro I	
Rua Florianópolis	Rua Jorge Teixeira, setor 7 à Avenida Rio Branco	
Rua Rio Grande do Norte, setor 5	Avenida Dom Pedro I à Linha 605	
Avenida Jk - Sentido Sudeste - Marginal BR 364	Rua Beira Rio à Linha 605	
Avenida JK - Sentido Noroeste - Marginal Br 364	Rua Beira Rio à Linha 605	
Rua Paraná	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua João Batista	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua Afonso José	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua Padre Chiquinho	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua Marechal Rondon	Da Av. Rio Branco à Av. JK	
Rua Rio de Janeiro	Da Av. Rio Branco à Av. JK	
Rua Goiás	Da Av. Rio Branco à Av. JK	
DISTÂNCIA TOTAL A SER PERCORRIDA = 48.327,00 m ou 48,32 km		

7.8.2.7. Identificação geográfica da rota: Mapa Coleta diária (ID 3785915)

■ **COLETA URBANA:** Coleta 2 vezes por semana, ROTA 1 (podendo ser segunda e quinta ou terça e sexta, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)
Tabela 2

BAIRROS (TODAS AS RUAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Conj. Bela Vista	3.015,31	2 vezes por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Conj. Hab. Tucumã	891,88	

Cruzeiro Do Sul	2.510,05	
Jardim Esperança	25.771,63	
Jardim Europa	3.197,79	
Jardim Novo Horizonte	16.027,94	
Liberdade	14.157,07	
Savana Park	18.616,63	
Setor Industrial	9.023,32	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 93.211,62 m ou 93,21 km		

7.8.2.8. Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota. Identificação geográfica da rota: Mapa ROTA 1 (ID 3786015)

- **COLETA URBANA:** Coleta 2 vezes por semana, ROTA 2 (podendo ser segunda e quinta ou terça e sexta, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 3

BAIRROS (TODAS AS RUAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Jardim Bela Vista	11.512,61	2 vezes por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Jardim Cidade Alta	1.747,80	
Jardim Cooaja	969,33	
Jardim dos Estados	16.441,96	
Jardim Eldorado	12.984,86	
Jardim Morumbi	2.039,31	
Jardim Novo Estado II	3.374,86	
Luzia Abranches	1.342,27	
Parque Universitário I	882,05	
Parque Universitário II	1.086,89	
Residencial Orleans	7.027,30	
Setor 1	9.912,49	
Setor 1A	3.435,13	
Setor 2	13.653,37	
Residencial Primavera	2.250,63	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 88.660,86 m ou 88,66 km		

7.8.2.9. Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota. Identificação geográfica da rota: Mapa ROTA 2 (ID 3786055)

- **COLETA NOS DISTRITOS:** Coleta 2 vezes por semana (podendo ser quarta e sábado, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 4

DISTRITO (TODAS AS VIAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Tarilândia	18.838	2 vezes por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Santa Cruz	2.935	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 21.773 m ou 21,77 km		

7.8.2.10. Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota. Identificação geográfica da rota: Mapa DISTRITOS (ID 3786463)

- **COLETA NOS DISTRITOS:** Coleta 1 vez por semana (podendo ser sexta, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 5

DISTRITO (TODAS AS VIAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
--------------------------	--------------------------	------------------

Bom Jesus	6.432	1 vez por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 6.432 m ou 6,43 km		

7.8.2.11. Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota. Identificação geográfica da rota: Mapa DISTRITOS (ID 3786463)

▪ **COLETA NOS DISTRITOS:** Coleta 1 vez a cada 15 dias (podendo ser quarta ou sábado, para coincidir com a coleta no distrito de Tarilândia, pois a RO de acesso é a mesma, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 6

DISTRITO (TODAS AS VIAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Jaru UhAru	3.230	1 vezes a cada 15 dias/diurno (matutino e/ou vespertino)
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 3.230 m ou 3,23 km		

7.8.2.12. Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota. Identificação geográfica da rota: Mapa DISTRITOS (ID 3786463)

• **COLETA EM LOCALIDADES ESPECÍFICAS FORA DAS ROTAS HABITUAIS:** 1 vez por semana (podendo ser em qualquer dia da semana, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 7

LOCALIDADE	DESLOCAMENTO (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Presídio Estadual (RO-463, km 5)	18.000	1 vez por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Escola Família Agrícola (RO-463 km 2)	3.200	
Posto da Polícia Rodoviária Federal (BR-364, km 433)	12.000	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 33.200 m ou 33.20 km		

7.8.2.13. Observação: o deslocamento contabiliza a distância entre a cidade de Jaru e a localidade, considerando ida e volta.

Identificação geográfica da rota: Mapa LOCALIDADES ESPECÍFICAS (ID 3786644)

7.8.2.14. Deslocamento em vias urbanas (cidade e distritos) para execução das rotas de coleta:

7.8.2.15. Tabela 8

ROTA/TRECHO	Distância (km)	Frequência/semana	Total mensal (km)
ROTA COMERCIAL	48,32	6	1.159,68
ROTA 1	93,21	2	745,68
ROTA 2	88,66	2	709,28
Distrito de Tarilândia	18,83	2	150,64
Distrito de Santa Cruz	2,93	2	23,44
Distrito de Jaru Uh Aru	3,23	0,5*	6,46
Distrito de Bom Jesus	6,43	1	25,72
TOTAL MENSAL PERCORRIDO EM VIAS URBANAS			2.820,90

7.8.2.16. *a coleta no distrito de Jaru Uh Aru ocorre 1 vez a cada 2 semanas

7.8.2.17. Deslocamento em rodovias para execução das rotas de coleta

7.8.2.18. Tabela 9

ROTA/TRECHO	Distância (km)*	Frequência/semana	Total mensal (km)
Até o descarregamento no aterro sanitário	26	30	3.120,00
Até o distrito de Tarilândia	160	2	1.280,00

Até o distrito de Jaru UhAru	67	0,5*	134,00
Até o distrito de Bom Jesus	83	1	332,00
Até o Presídio masculino	18	1	72,00
Até o posto da PRF	12	1	48,00
Até a Escola Família Agrícola	3,2	1	12,80
TOTAL MENSAL PERCORRIDO EM RODOVIAS			4.998,80

7.8.2.19. *a coleta no distrito de Jaru Uh Aru ocorre 1 vez a cada 2 semanas

Observações:

- 1 - a distância percorrida contabiliza os trajetos de IDA e VOLTA, considerando como ponto de partida o perímetro urbano da cidade de Jaru;
- 2 - para a Escola Família Agrícola não foi contabilizado o percurso de ida e volta, pois é o mesmo trajeto para o presídio. Foi contabilizado apenas a distância percorrida entre a Rodovia e as instalações da escola;
- 3 - para o distrito de Santa Cruz não foi contabilizado o percurso de ida e volta, pois é o mesmo trajeto do distrito de Tarilândia.

7.8.2.20. Assim, considerando o deslocamento em vias urbanas, da cidade e dos distritos, (2.820,90 km) mais o deslocamento em rodovias (4.998,80 km), a distância total mensal percorrida para execução do serviço de coleta de resíduos sólidos é de 7.819,70 quilômetros.

7.8.2.21. Novamente utilizando como referência a atual prestação do serviço de coleta de resíduos, atualmente utiliza-se caminhões tipo toco, com tração simples nas rodas traseiras.

7.8.2.22. EPIs e Uniformes:

7.8.2.23. Conforme especificado no [Planilha de Custo UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL de 01/08/2025 \(ID 3327768\)](#), são necessários os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes por cargo/função, bem como a quantidade por pessoa e periodicidade de fornecimento:

7.8.2.24. Função de coletor:

Descrição	Unidade	Quantidade	Fornecimento
Camisa manga comprida com faixa reflexiva	und.	3	Trimestral
Calça comprida em brim	und.	3	Trimestral
Boné árabe	und.	3	Trimestral
Capa de chuva com faixa refletiva	und.	1	Trimestral
Macacão de segurança	und.	1	Trimestral
Botina de segurança	par	1	Trimestral
Colete refletivo	und.	1	Trimestral
Luva de proteção	par	1	Mensal
Protetor solar (fator mínimo 50), em embalagem de 120 ml	und.	1	Mensal
Óculos de proteção	und.	1	Trimestral
Máscara respiratória modelo PFF2	und	1	Trimestral

7.8.2.25. Funções de motorista, encarregado e responsável técnico:

Descrição	Unidade	Quantidade	Fornecimento
-----------	---------	------------	--------------

Camisa manga comprida com faixa reflexiva	und.	3	Trimestral
Calça comprida em brim	und.	3	Trimestral
Capa de chuva com faixa refletiva	und.	1	Trimestral
Botina de segurança	par	1	Trimestral
Protetor solar (fator mínimo 50), em embalagem de 120 ml	und.	1	Mensal

7.8.2.26. Competirá à CONTRATADA a admissão dos demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também, os encargos sociais e as exigências das Leis Trabalhistas e acordos coletivos de trabalho da categoria profissional devendo constar, como exigência mínima, os funcionários em número de admissão a critério da CONTRATADA.

7.8.2.27. Os funcionários deverão apresentar-se identificados, uniformizados e padronizados.

7.8.2.28. Os uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE e compatíveis aos serviços que estiverem executando.

7.8.2.29. A reposição dos uniformes deverá ser trimestral, seguindo as normas de segurança do trabalho referentes ao uso de EPIs (Equipamentos de Segurança Individual).

7.8.2.30. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta os equipamentos de proteção individual a serem empregados, não sendo permitida a exploração de publicidade nos mesmos, exceto a logomarca da empresa e do Município de Jaru.

7.8.2.31. A CONTRATADA deverá considerar no Plano de Trabalho a forma e a periodicidade em que os funcionários deverão ser treinados e orientados atendendo a um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso para com a fiscalização e com público em geral.

7.8.2.32. Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos municípios.

7.8.2.33. A CONTRATADA, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Jaru de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal. É ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

7.8.2.34. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada ou falta de cordialidade com os municípios.

7.8.3. DO CONSUMO (justificativa da premissa de consumo e como comprovar)

7.8.3.1. Utilizando como fonte de dados o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obra Públicas (IBRAOP), o qual, por meio do documento técnico [PROC-IBR-RSU_005-2017.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/proc_rsu/PROC-IBR-RSU%20005-2017.pdf), disponível no endereço eletrônico https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/proc_rsu/PROC-IBR-RSU%20005-2017.pdf, orienta a média de consumo de combustível para o serviço de coleta resíduos sólidos domiciliares nos montantes de 5 km/l para o trajeto até o aterro sanitário e de 1,67 km/l nas rotas de coleta, temos o seguinte cálculo de consumo médio de combustível:

7.8.3.2. Conforme as Tabelas 8 e 9, a distância percorrida na execução das rotas é de 2.820,90 km/mês e a distância percorrida no trajeto até o aterro sanitário e demais deslocamento em rodovias é de 4.998,80 km/mês.

7.8.3.3. Assim temos:

Deslocamento em vias urbanas: 2.820,90 km/mês
Consumo médio em trechos urbanos de coleta: 1,67 km/L
 $2.820,90 / 1,67 = 1.689,16$ litros

Deslocamento em rodovias: 4.998,80 km/mês
Consumo médio em trechos rodoviários: 5 km/L

$4.998,80 / 5 = 999,76$ litros

$1.689,16 + 999,76 = 2.688,92$ litros por mês (vias urbanas + rodovias)

7.8.3.4. Desta forma, o consumo médio geral ponderado da operação corresponde a aproximadamente 2,91 km/l.

7.9. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO

7.9.1. A contratada deverá adotar integralmente as medidas de segurança e proteção ao trabalho, garantindo a integridade física e a saúde de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

7.9.1.1. Fornecimento obrigatório e gratuito de EPIs adequados a todos os trabalhadores, incluindo luvas, botas impermeáveis, uniformes de alta visibilidade, protetores auriculares, óculos de proteção, máscaras e outros dispositivos conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7.9.1.2. Substituição periódica e sempre que houver desgaste ou dano, garantindo-se a eficiência e segurança dos equipamentos.

- Treinamento e Capacitação

7.9.1.3. Realização de treinamentos prévios e periódicos sobre segurança operacional, manuseio correto dos resíduos, prevenção de acidentes, uso adequado dos EPIs e normas ambientais aplicáveis.

7.9.1.4. Inclusão de treinamento específico para motoristas e operadores de caminhões compactadores em direção defensiva, prevenção de riscos ambientais e atendimento a emergências.

- Sinalização e Identificação

7.9.1.5. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional, de modo a permitir a fácil visualização durante a execução dos serviços.

7.9.1.6. Os veículos deverão dispor de sinalização sonora e visual, incluindo giroflex, sirene de ré e faixas refletivas, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores e transeuntes durante a coleta.

- Higienização e Condições de Trabalho

7.9.1.7. A contratada deverá realizar periodicamente a lavagem e higienização dos veículos e contêineres, mantendo condições sanitárias adequadas e eliminando riscos de contaminação.

7.9.1.8. Deverá ser assegurado o fornecimento de água potável e locais apropriados para higiene pessoal dos trabalhadores ao término das atividades.

- Saúde Ocupacional

7.9.1.9. Implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme legislação vigente.

7.9.1.10. Disponibilização de atendimento médico em caso de acidentes durante o trabalho, com registro e comunicação imediata ao contratante.

- Proibições e Conduta

7.9.1.11. É expressamente proibido aos trabalhadores consumir bebidas alcoólicas, fumar ou realizar qualquer atividade incompatível com a segurança durante a execução dos serviços.

7.9.1.12. É vedada a triagem manual dos resíduos durante a coleta, evitando riscos biológicos e físicos.

- Responsabilidade da Contratada

7.9.1.13. Caberá à contratada a responsabilidade integral por danos pessoais ou materiais decorrentes do descumprimento das normas de segurança, bem como o custeio de indenizações, seguros e demais encargos legais relacionados a acidentes de trabalho.

7.10. INFRAESTRUTURA DE APOIO E TECNOLOGIA

7.10.1. A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos deverá ser apoiada por infraestrutura e recursos tecnológicos adequados, garantindo eficiência, segurança e rastreabilidade de todas as operações. Para tanto, a contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

7.10.2. Sistema de Rastreamento e Monitoramento

7.10.3. Todos os veículos utilizados na coleta deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, permitindo o acompanhamento em tempo real pela contratante.

7.10.4. O sistema deverá possibilitar a visualização da rota percorrida, horários de início e término das coletas, velocidade dos veículos e ocorrências durante a operação.

7.10.5. O acesso ao sistema de rastreamento deverá ser fornecido à contratante, garantindo total transparência no monitoramento das atividades.

7.10.6. Controle Operacional Diário

7.10.7. A contratada deverá elaborar e disponibilizar o Formulário de Controle Operacional Diário (FCOD), registrando:

- itinerários percorridos;
- volumes coletados;
- horários de coleta e descarga;
- quilometragem dos veículos;
- eventuais ocorrências, como quebras ou alterações de rota.

7.10.8. Com base nesses dados, deverão ser elaborados relatórios mensais consolidados, assinados pelo responsável técnico e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.10.9. Infraestrutura Física e de Apoio

7.10.9.1. A futura contratada deverá disponibilizar base operacional devidamente estruturada para assegurar a regularidade, continuidade, segurança e eficiência na execução do serviço.

7.10.9.2. A exigência fundamenta-se na natureza contínua e essencial da coleta de resíduos sólidos, que demanda pronta resposta operacional, suporte técnico permanente, higienização adequada dos veículos e condições apropriadas para guarda e manutenção da frota.

7.10.9.3. A disponibilização da base operacional não constitui condição de habilitação ou de participação no certame, devendo ser cumprida pela futura contratada após a assinatura do contrato, mediante declaração formal de compromisso, observado o prazo fixado para o início da execução dos serviços.

7.10.9.4. A base operacional deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

7.10.9.5. Pátio operacional (garagem) - ambiente coberto ou não com tamanho de área compatível com a quantidade de veículos coletores exigidos. Cercamento perimetral e controle de acesso. Iluminação suficiente para operação noturna. Para a hipótese de não haver serviço de reparo, manutenção e lavagem de veículos e equipamentos na garagem, não é necessário piso impermeável. Para a hipótese de haver serviço de reparo, manutenção e lavagem de veículos e equipamentos na garagem é obrigatório que o ambiente onde ocorra essas atividades possua piso impermeável, canaletas de captação de efluentes e sistema de tratamento dos efluentes.

7.10.9.6. Apoio administrativo e operacional - sala administrativa para gestão operacional. Sanitários e vestiários para os trabalhadores, em quantidade e metragem compatível com as normas trabalhistas. Área de descanso compatível com as normas trabalhistas.

7.10.9.7. Armazenamento de insumos e equipamentos - espaço fechado e organizado para armazenamento de equipamentos de proteção individual, ferramentas operacionais, materiais de limpeza e higienização e insumos de manutenção.

7.10.9.8. Condicionantes para a base operacional:

7.10.9.9. Possuir fachada de identificação da empresa contratada e a informação que está a serviço da Prefeitura de Jaru, com logomarca oficial do Município de Jaru;

7.10.9.10. Ser de fácil acesso para veículos pesados;

7.10.9.11. O imóvel deve ser compatível com as normas municipais de uso e ocupação do solo; Deve estar disponível e plenamente funcional para o início da execução contratual e permanecer ativo durante toda a vigência do contrato;

7.10.9.12. Deve atender às exigências ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

7.10.9.13. Possuir licença de operação, autorização ambiental simplificada ou outro documento emitido pelo órgão ambiental responsável atestando que a base operacional está de acordo com normas ambientais.

7.10.10. Recursos de Comunicação e Divulgação

7.10.10.1. Instalação, nos veículos, de sinalização visual e sonora (giroflex, sirene de ré e faixas refletivas), assegurando a segurança operacional e o alerta à população durante a coleta.

7.10.10.2. Veículos e contêineres deverão exibir informações da contratada, da Prefeitura Municipal e campanhas educativas, conforme orientações da contratante.

7.10.11. Gestão Tecnológica dos Dados

7.10.11.1. Armazenamento de informações operacionais em banco de dados seguro, permitindo acesso pela contratante para análise de desempenho e tomada de decisão.

7.10.11.2. Disponibilização de relatórios customizáveis e exportação de dados para diferentes formatos de análise.

7.10.12. Capacidade de Resposta e Continuidade do Serviço

7.10.12.1. A contratada deverá manter infraestrutura de apoio que permita a substituição veículos ou equipamentos em caso de falha, dentro dos prazos estipulados, evitando interrupções na prestação do serviço.

7.10.12.2. Assegurar atendimento de urgências e emergências, quando solicitado pela fiscalização da contratante.

7.11. SEGUROS

7.11.1. Durante toda a execução contratual, serão exigidos da contratada, como mínimo obrigatório, o seguro obrigatório do veículo (nos termos da legislação de trânsito vigente) e seguro da frota operacional com cobertura para eventos que comprometam diretamente a continuidade do serviço, incluindo, no mínimo, incêndio, colisão, roubo/furto e danos materiais ao próprio veículo, por se tratar de atividade essencial e contínua, cuja interrupção por sinistro implica risco imediato à saúde pública, à salubridade urbana e à regularidade do serviço.

7.11.2. Como cobertura desejável, para elevar a proteção do interesse público e reduzir riscos patrimoniais e operacionais, recomenda-se que a contratada mantenha seguro com cláusulas ampliadas que contemplem, além das coberturas básicas, assistência 24 horas para veículos pesados, cobertura para acessórios e implementos instalados no caminhão (incluindo sistema de compactação), e cobertura para eventos típicos de operação urbana (danos durante manobras, recolhimento e deslocamento em vias públicas). Essa recomendação se justifica porque o serviço envolve circulação diária de veículos de grande porte, manobras frequentes, operação em áreas com fluxo de pedestres e veículos, e condições de uso severas, o que aumenta a probabilidade de sinistros e a necessidade de rápida recomposição da frota, assegurando continuidade e eficiência da coleta.

7.11.3. A exigência de manutenção das apólices vigentes deverá constar como condição permanente do contrato, com obrigação de apresentação das apólices e comprovantes de pagamento antes do início da execução e sempre que houver renovação ou substituição de veículos, sob fiscalização da Administração.

8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

8.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. A contratação é pelo período de 60 meses, justificando-se com base na necessidade contínua e essencial desse serviço, bem como na possibilidade legal prevista na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O prazo contratual estendido busca garantir a estabilidade da prestação do serviço, a previsibilidade orçamentária e a eficiência na gestão pública, evitando interrupções que comprometam a limpeza urbana, a saúde pública e o meio ambiente.

8.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

8.2.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 7.1.1 deste termo.

8.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

8.2.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

8.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

8.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

8.5. DA GARANTIA E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.5. Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2022)

A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

Na garantia do Caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III e IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de Custo: 260 FMMA - DIVISÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

02. Poder Executivo**02.16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO****18.512.0004.2102.0000** Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F.R 1.500

Ficha 105

Centro de Custo: 260 FMMA - DIVISÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

02. Poder Executivo**02.16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO****18.512.0004.2102.0000** Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F.R 1.501

Ficha 106**10. DO PAGAMENTO****10.1. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

10.1.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

10.1.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

10.1.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

10.1.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal.

10.1.7. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

10.1.8. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

10.1.9. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.1.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

10.2. DA LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. DA REVISÃO

11.1.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

11.1.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

11.1.3. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

11.1.4. As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

11.1.5. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

11.1.6. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

11.1.7. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

11.1.8. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

11.1.9. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

11.1.10. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

11.1.11. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;

b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

11.1.12. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

11.1.13. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

11.1.14. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.15. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

11.2. DO REAJUSTE

11.2.1. Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado pela administração e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

11.2.2. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

11.2.3. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.4. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

11.2.5. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

11.2.6. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

- a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e
- b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

11.2.7. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

11.2.8. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.3. DA REPACTUAÇÃO

11.3.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

11.3.2. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

11.3.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benelcios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

11.3.4. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.3.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

11.3.6. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

11.3.7. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

11.3.8. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.3.9. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.3.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

11.3.11. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

11.3.12. A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

11.3.13. A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

11.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.4.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.4.2. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11.4.3. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

11.4.5. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão ou reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

11.4.6. O desequilíbrio econômico-financeiro no percentual de até 7% do valor originalmente da proposta deverá suportado pelo contrato.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove:

12.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. Na ausência do envio ou em caso de documento vencido: a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser consultada e obtida pela comissão de contratação, desde que a empresa envie, no momento da licitação destinado ao envio da documentação de habilitação, o comprovante do registro no SICAF. Essa consulta será RESTRITA ao SICAF, não sendo realizada de outros meios/sites.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

13.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

13.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

13.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

13.9. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS ÚTEIS**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a). Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **mediante solicitação devidamente justificada e sujeita à aprovação do(a) pregoeiro(a)**.

13.9.1.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

13.9.1.1.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.9.1.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.9.1.1.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

13.9.1.1.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.9.1.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

13.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

13.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11.3. Conforme disposto no item 13.9.1. e seus subitens deste edital.

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.9.1.

13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.17. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.

13.18. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios (**RG**) e (**CPF**), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**.

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

13.19. Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista;

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos **FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS**.

c) Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS**.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do **FGTS**.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidao Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da **CNDT**.

13.19.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.19.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.19.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.20. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.20.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, a execução satisfatória de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com características similares ao objeto, observando os seguintes parâmetros mínimos:

13.20.2. A exigência de capacidade operacional mínima definida abaixo (**428,93 toneladas/mês**) constitui **parcela de maior relevância técnica e operacional do objeto**, por representar a escala mínima necessária para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Jaru, sendo fixada de forma proporcional e compatível com as características do objeto, nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021.

13.20.3. Capacidade Operacional por Tonelagem: Comprovação de que a empresa já executou, de forma contínua ou concomitante, o gerenciamento de, **no mínimo, 428,93 toneladas mensais de resíduos**. Este valor corresponde a **50% da média mensal estimada para o Município de Jaru (857,87 toneladas/mês)**, garantindo que a empresa possui escala operacional para a demanda local.

13.20.4. Abrangência e Logística: O atestado deverá demonstrar experiência em municípios com população urbana equivalente a, no mínimo, **50% da população estimada de Jaru**, evidenciando que a licitante domina a logística de rotas urbanas e distritais.

13.20.5. Serviços Específicos: Os atestados deverão contemplar obrigatoriamente a execução de coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado.

13.20.6. Operação de Frota: Comprovação de operação contínua de frota especializada de veículos compactadores, em contexto urbano e/ou distrital.

13.20.7. Para fins de comprovação, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior em atividades iguais ou semelhantes às do objeto da contratação, incluindo, obrigatoriamente:

- I execução de coleta manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- II transporte de resíduos até local de destinação final ambientalmente adequada;
- III operação contínua de frota especializada, em contexto urbano e/ou distrital.

13.20.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar, de forma clara, objetiva e suficiente, no mínimo:

- a) identificação do contratante e do contratado;
- b) descrição detalhada dos serviços executados;
- c) período de execução dos serviços;
- d) valor do contrato executado ou quantitativos operacionais compatíveis com o mínimo exigido;
- e) declaração expressa de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

13.20.9. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, atendam ao critério mínimo estabelecido, sendo vedada a exigência de correspondência exata com os quantitativos previstos para a contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia.

13.20.10. A exigência ora estabelecida tem por finalidade assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia compatível com a relevância técnica, operacional, ambiental e sanitária do objeto, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação de serviço público essencial, **nos estritos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

13.20.11. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em documento formal emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado(s) por representante legal ou autoridade competente, admitida a apresentação em meio físico ou eletrônico, nos termos da legislação vigente.

13.20.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares destinados à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que lhes deu origem, contatos do emitente, endereço do local da prestação ou outros elementos pertinentes, com vistas à adequada instrução do processo e à proteção do interesse público.

13.21. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência, Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

- c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.
- c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.
- c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado **da parcela pertinente**.

f) Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documentos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.

13.22. Das Declarações:

a) **Termo de Compromisso** (declaração conjunta) (Anexo III).

13.22.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.23. Da Aceitabilidade da Documentação de Habilitação

13.23.1. Os documentos enviados através da plataforma onde ocorrerá a licitação serão aceitos nos seguintes formatos, sendo de inteira responsabilidade da licitante a devida atenção ao formato no momento do envio:

13.23.1.1. **Formatos: ZIP, 7zip e rar (compactados), .rtf, .doc, .docx (MS Office), .xls e .xlsx. e .PDF (preferencialmente).**

13.23.2. Documentos não exigidos neste instrumento convocatório não serão verificados, bem como não serão utilizados para habilitação ou inabilitação do licitante.

13.22.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: supel@jaru.ro.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em tempo destinado ao ato, na plataforma onde ocorre a licitação, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Site Oficial do Município, acessível em <http://www.jaru.ro.gov.br/> e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 16.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Serão aplicadas às sanções deste Edital, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O (a) PREGOEIRO (a) e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min, ou 13h30min às 17:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO, localizada na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 setor 02, ou pelo telefone (69) 9349-4710, para maiores esclarecimentos.

17.11. Outras informações inerentes ao objeto desta licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria solicitante no mesmo expediente.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, Site Oficial do Município, acessível em <http://www.jaru.ro.gov.br/> e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33 se for o caso.

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE JARU/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) PREGOEIRO (a), excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Jaru – RO, 02 de abril de 2026.

Ivanilda Lucas de Andrade
PREGOEIRO (A)

Elaborado por: Willian Sales Silva
Assistente Administrativo

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE JARU E DISTRITOS**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

LOTE ÚNICO						
1	006.012.620	COLETA MANUAL E MECÂNICA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. Serviço de coleta manual e mecânica dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de origem doméstica gerados nas vias públicas da cidade de Jaru/RO, com transporte e destinação final no aterro sanitário intermunicipal, localizado no km 8 da Rodovia RO-464, em Jaru/RO. A coleta manual e mecânica também será realizada nos Distritos de Tarilândia, Jaru-Uaru, Santa Cruz da Serra e Bom Jesus, com destinação dos resíduos ao mesmo local: o aterro sanitário intermunicipal situado no km 8 da Rodovia RO-464, em Jaru/RO. Inclui-se, ainda, a coleta manual dos resíduos produzidos na Cadeia Pública Masculina de Jaru/RO, no posto da Polícia Rodoviária Federal e na Escola Família Agrícola, com destinação final igualmente no aterro sanitário intermunicipal, no km 8 da Rodovia RO-464, em Jaru-RO.	60	MESES	325.111,14	19.506.668,40
2	005.003.865	CONTÊINER DE PEAD DE 1,0 M³ A 1,2 M³	300,00	UN	1.752,67	525.801,00
Valor Total: R\$ 20.032.469,40						

1.1. LOTE ÚNICO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a adequação da estrutura do objeto da contratação, especialmente no que se refere à consolidação da tabela orçamentária em LOTE ÚNICO, com a consequente alteração da unidade de medida, anteriormente apresentada de forma segmentada por itens.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da contratação consiste na prestação contínua e integrada dos serviços de coleta manual e mecânica, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, abrangendo o Município de Jaru e seus Distritos, incluindo, de forma indissociável, o fornecimento, disponibilização, manutenção, substituição e higienização de contêineres de PEAD, indispensáveis à execução do serviço.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, os contêineres não se configuram como fornecimento autônomo ou acessório, mas como infraestrutura essencial à execução da coleta mecanizada, estando diretamente vinculados à logística de acondicionamento dos resíduos, à eficiência da operação, à segurança dos trabalhadores e à regularidade do serviço. Sua gestão inadequada ou dissociada do prestador do serviço comprometeria a continuidade, a padronização e a eficiência operacional da coleta urbana.

Do ponto de vista administrativo e contratual, a manutenção do objeto estruturado por itens distintos poderia permitir a adjudicação do serviço de coleta e do fornecimento dos contêineres a empresas diversas, ocasionando fragmentação indevida do objeto, com potenciais conflitos de responsabilidade, dificuldades de coordenação operacional, aumento dos custos indiretos de fiscalização e riscos à continuidade do serviço público essencial.

Nesse contexto, a consolidação do objeto em LOTE ÚNICO mostra-se a solução mais adequada, pois assegura:

- unidade técnica e operacional da execução contratual;
- clareza na responsabilização da contratada quanto à totalidade do objeto;
- eficiência na gestão e fiscalização do contrato;
- redução de riscos operacionais e administrativos;
- continuidade e regularidade do serviço público essencial, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto jurídico, a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a adoção do julgamento por lote quando a divisão do objeto se mostrar tecnicamente inviável ou prejudicial ao interesse público, devendo a Administração considerar, no planejamento da contratação, a natureza do objeto, sua execução integrada e os riscos decorrentes da fragmentação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público (arts. 5º, 11 e 18 da referida Lei).

Ressalta-se, ainda, que a contratação por itens distintos, no caso específico do fornecimento de contêineres, sujeitaria o certame à aplicação das regras de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, o que poderia resultar na habilitação de múltiplos fornecedores para componentes essenciais de um mesmo sistema operacional, ampliando significativamente a complexidade da gestão contratual e elevando o risco de descontinuidade do serviço.

Dessa forma, a adequação da tabela para LOTE ÚNICO, com a unificação da unidade de medida e consolidação do valor global, não implica alteração do objeto, dos quantitativos ou do custo estimado, tratando-se exclusivamente de ajuste formal e estrutural destinado a alinhar o instrumento convocatório à realidade técnica da execução do serviço, às boas práticas de planejamento da contratação e às orientações da Superintendência de Licitações.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo com a contratação do presente objeto é de **R\$ 20.032.469,40 (vinte milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme se extrai da [Planilha C. de custos Atualizada \(Preenchida\) de 01/04/2026 \(ID 3884249\)](#).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais mostra-se necessária diante da inviabilidade técnica, operacional e estrutural do Fundo Municipal de Meio Ambiente em executar diretamente esse serviço público essencial. O Município não dispõe de frota adequada, equipamentos específicos, sistemas tecnológicos nem de quadro de pessoal suficiente para garantir a regularidade e a abrangência da coleta em toda a zona urbana e distritos, o que torna indispensável a execução indireta do serviço.

Trata-se de atividade essencial à limpeza urbana, à proteção ambiental e à saúde pública, cuja execução inadequada ou interrupção pode resultar em acúmulo de resíduos, proliferação de vetores de doenças, degradação do meio ambiente e contaminação do solo e dos recursos hídricos. A coleta regular e eficiente é condição fundamental para a preservação da qualidade de vida da população e para o cumprimento das responsabilidades legais do Município no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

A terceirização do serviço apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa, pois possibilita a utilização de frota moderna, equipamentos apropriados e equipes técnicas capacitadas, além da adoção de tecnologias que a Administração Pública não teria condições de implantar diretamente, como sistemas de rastreamento por GPS, monitoramento em tempo real das rotas e controle operacional. Esses recursos contribuem para maior eficiência, transparência, fiscalização e redução de custos indiretos.

Ressalte-se, por fim, que a coleta e o transporte de resíduos sólidos configuram atividade-meio da Administração, sendo plenamente legítima sua execução por empresa especializada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratação assegura a continuidade, a regularidade e a qualidade do serviço, promove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e reafirma o compromisso do Município com a sustentabilidade, a saúde pública e o interesse coletivo.

3.1. ÓRGÃO PARTICIPANTE

- Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

3.2. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

A metodologia adotada para a estimativa de custos fundamenta-se na análise dos dados históricos de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município de Jaru/RO, compreendendo os três últimos anos, 2022, 2023 e 2024 (Anexo I). A partir dessa série histórica, foi identificado um crescimento médio anual de 3,38%, que serviu de base para projetar a demanda futura. Esse índice foi aplicado sobre a média mensal coletada, resultando em uma estimativa de 857,87 toneladas por mês, o que totaliza 51.470,40 toneladas no período de 60 meses.

[Relatório de Coleta de Resíduos - 2022 de 23/09/2025 \(ID 3452125\)](#)

[Relatório de Coleta de Resíduos - 2023 de 23/09/2025 \(ID 3452151\)](#)

[Relatório de Coleta de Resíduos - 2024 de 23/09/2025 \(ID 3452170\)](#)

[Anexo I - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO de 22/09/2025 \(ID 3448068\)](#)

A adoção dessa metodologia garante maior precisão e transparência no processo, pois se utiliza de dados concretos já observados ao longo de oito anos, evitando projeções arbitrárias. Além disso, a utilização da série histórica permite alinhar a estimativa à realidade local, assegurando que a contratação reflita a necessidade efetiva do município.

Essa forma de cálculo, baseada em evidências e em critérios objetivos, atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, além de oferecer segurança ao processo licitatório. Ao apresentar dados verificáveis e critérios de projeção claros, o Fundo Municipal de Meio Ambiente assegura que os custos previstos sejam justos, proporcionais e compatíveis com a demanda real do serviço, facilitando também a análise por parte dos órgãos de controle e do próprio pregoeiro no momento da licitação.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Logo, os serviços a serem adquiridos classificam-se como sendo serviços contínuos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, contemplando de forma integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento operacional das rotas e da frequência de coleta, passando pela execução com frota adequada, equipe capacitada e uso de tecnologias de monitoramento e controle, até o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos em local licenciado. A solução prevê ainda a gestão eficiente do serviço ao longo da vigência contratual, com acompanhamento, fiscalização e avaliação de desempenho, visando à continuidade, à qualidade, à mitigação de impactos ambientais, à redução de riscos à saúde pública e à sustentabilidade do sistema de limpeza urbana, assegurando economicidade, eficiência e atendimento permanente às necessidades do Município e da população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os serviços prestados pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do serviço pelo que atenda as especificações previstas.

5.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REGISTROS PROFISSIONAIS:

1. Licenciamento ambiental pertinente à atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos, emitido pelo órgão ambiental competente;
2. Registro/inscrição da licitante no conselho profissional competente relacionado à atividade básica do objeto, com observância de que serviços de manejo de resíduos são enquadrados como serviços de engenharia, de modo que, como regra, o registro pertinente é o CREA;
3. Responsável Técnico indicado, com comprovação de vínculo e habilitação, e emissão de ART (ou instrumento equivalente) correspondente ao escopo do contrato, apresentada na forma e no momento definidos para o início da execução;

5.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE:

1. Plano de trabalho da contratada (a ser apresentado pela vencedora antes do início do serviço), contendo: roteirização e setores, frequência e turnos, procedimentos operacionais, plano de contingência para panes, substituição de veículos ou interrupções, comunicação com a fiscalização do contrato e atendimento ao cidadão;
2. Relatório mensal apresentado pela contratada, após o início do serviço, contendo: detalhamento da execução das rotas, com dias e horários de trabalho de cada veículo coletor; horários de encerramento de rotas e de descarregamento no aterro sanitário intermunicipal; registro de intercorrências, informando dia, horário e descrição do ocorrido; descrição minuciosa das pesagens realizadas, indicando placa do veículo pesado, motorista, horário de pesagem, peso bruto, tara e peso líquido

5.4. DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA E DE SAÚDE/SEGURANÇA DO TRABALHO:

1. Relatório mensal de comprovação de fornecimento e reposição de EPIs e uniformes adequados à atividade;
2. Relatório trimestral de comprovação de execução de programas e rotinas de SST aplicáveis a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

A sublocação ou subcontratação, embora admitida no âmbito da atividade empresarial privada, não exime a contratada de suas obrigações contratuais, legais e regulatórias. Assim, somente será permitida desde que não comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança e a regularidade da prestação do serviço público, devendo ser observadas as condições a seguir:

5.5.1. Responsabilidade integral da contratada: A sublocação de caminhões coletores compactadores não altera a relação jurídica estabelecida com a Administração, permanecendo a contratada como única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, no contrato, nas normas ambientais, trabalhistas e de segurança, bem como por quaisquer danos decorrentes da operação dos veículos.

5.5.2. Atendimento integral às especificações do edital: Todos os caminhões sublocados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do termo de referência, compreendendo ano mínimo de fabricação, capacidade volumétrica, compactação, equipamentos de segurança e demais requisitos normativos, sob pena de vedação imediata de uso.

5.5.3. Vedação à subcontratação da atividade-fim: Embora admitida a sublocação do bem (veículo), não será permitida a subcontratação da atividade de coleta ou da mão de obra, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou autorizadas pela Administração, mantendo-se o controle operacional sob responsabilidade direta da contratada.

5.5.4. Identificação e rastreabilidade: Os veículos sublocados deverão ser identificados como integrantes da frota contratada, dispondo de adesivação, rastreamento e monitoramento, nos mesmos padrões exigidos para veículos próprios, garantindo a fiscalização pela Administração.

5.5.5. Responsabilidade por danos ambientais e ao patrimônio público: A contratada responderá por eventuais danos ambientais, acidentes, multas ou infrações decorrentes da operação dos veículos sublocados, assegurando que estes cumpram as exigências da legislação ambiental e de trânsito.

5.5.6. Padronização visual e operacional: Os veículos sublocados deverão possuir a mesma padronização visual, sinalização de segurança, dispositivos de iluminação e sistema de comunicação dos veículos próprios da contratada.

5.5.7. Comunicação imediata de incidentes: A contratada deverá comunicar à Administração, em até 24 horas, qualquer sinistro, acidente, apreensão, pane grave ou indisponibilidade de veículo sublocado que prejudique a operação.

5.5.8. Exigência de apresentação de documentação da empresa subcontratada: A Contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, em estrita observância ao disposto no art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A aceitação da subcontratada pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade integral e exclusiva pela execução de todas as etapas do contrato, permanecendo esta como a única responsável perante o Município por quaisquer falhas, danos ou obrigações legais e contratuais decorrentes da execução do objeto, independentemente de quem o execute diretamente..

5.6. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus Anexos e estiverem habilitados para participação da mesma, desde que: desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Pregão; atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos do Edital.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e anexos poderá acarretar desclassificação da empresa.

5.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação consiste na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, contemplando:

Abrangência:

- Cidade de Jaru: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 2 vezes por semana, com exceção das vias comerciais, onde haverá coleta de segunda a sábado.
 - Distrito de Tarilândia: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 2 vezes por semana.
 - Distrito de Bom Jesus e Santa Cruz: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 1 vez por semana.
 - Distrito de Jaru Uaru: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 1 vez a cada 2 semanas.
 - Locais especiais: Presídio, Escola Família Agrícola e Posto da Polícia Rodoviária Federal: coleta 1 vez por semana;
- Observação: Os locais e frequência de coleta estão definidos no Anexo II.

Tipos de coleta:

- **Manual:** realizada por equipes de garis, abrangendo vias e locais de difícil acesso;
- **Mecanizada:** realizada por caminhões compactadores, abrangendo a malha viária urbana principal.

Transporte:

- Deslocamento dos resíduos coletados até o Aterro Sanitário Intermunicipal.

Destinação final:

- Aterro Sanitário Intermunicipal, localizado no km 8 da Rodovia RO-464, em Jaru/RO, devidamente licenciado.

Execução dos serviços:

- Realização de forma contínua, regular e ininterrupta;
- Cobertura integral das áreas previstas;
- Observância das normas ambientais, sanitárias e de saúde pública.

6.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Coleta Domiciliar e Comercial: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos, a ser executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, deverá ocorrer, nas ruas domiciliares, no mínimo duas vezes durante a semana, e, nas ruas comerciais, deverá apresentar frequência diária, de segunda a sábado, no período diurno e noturno, **independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.**

Obs.: No perímetro das Avenidas Rio Branco, Padre Adolpho Rohl e Dom Pedro I a coleta diária deverá ser iniciada a partir das 21h, considerando o grande fluxo de veículos durante o horário comercial.

b) Coleta Domiciliar e Comercial no Distrito de Tarilândia: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, e deverá ser realizada no mínimo **duas vezes por semana**, preferencialmente no período diurno conforme cronograma definido pela Administração Pública Municipal, dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

c) Coleta Domiciliar e Comercial nos Distritos de Bom Jesus, Santa Cruz da Serra: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, **uma vez por semana**, no período diurno e dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

d) Coleta Domiciliar e Comercial no Distrito de Jaru Uaru: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, **duas vezes por mês**, a cada quinze dias, no período diurno e dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

e) Coleta na Cadeia Pública Masculina de Jaru, Posto da Polícia Rodoviária Federal e Escola Família Agrícola: A coleta dos resíduos sólidos será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, **uma vez por semana**, no período diurno e dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

As distâncias a serem percorridas para a execução do serviço estão identificadas no Anexo III.

6.3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de coleta e transporte de resíduos de origem doméstica consistem no recolhimento, de forma manual e mecanizada, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes aprovados pela municipalidade.

Admite-se a subcontratação no tocante à locação dos veículos coletores e ao serviço de pesagem.

O transporte será executado pelo próprio caminhão compactador, com destinação final localizada no aterro sanitário, localizado no km 08, da rodovia RO-464.

O regime de coleta dos resíduos regulares em dias alternados, não poderá ultrapassar intervalos superiores a 72 (setenta e duas) horas, no caso de coleta de 02 vezes por semana. Os serviços da coleta diária não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas entre uma coleta e outra.

A CONTRATANTE, baseada nas observações da fiscalização, reserva-se no direito de indicar o período e as áreas onde o serviço deverá ser realizado e em casos específicos indicar prioridades de coleta em caso de transtornos, urgência e emergência.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida.

Especialmente no caso das ruas de difícil acesso, cuja entrada do caminhão for prejudicada, **EXCLUSIVAMENTE** para este caso será permitida a prática da puxada, que normalmente é entendida como o deslocamento manual dos recipientes (sacos, contêineres ou tambores) do ponto onde o morador ou estabelecimento deixa o resíduo até o caminhão coletor.

Durante a coleta a velocidade deverá ser de, no máximo, 20km/h, com alerta visual e/ou sonoro ao motorista em caso de ultrapassar essa velocidade, ainda acompanhamento e monitoramento via rastreamento com GPS para advertência escrita em caso de persistência no descumprimento deste item.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE meio de acesso ao sistema de rastreamento dos veículos utilizados para coleta no Município, para fins de fiscalização e acompanhamento em tempo real.

A CONTRATADA deverá aumentar o número ou a capacidade de veículos coletores da sua frota, pessoal operacional e os equipamentos, na proporção do aumento do volume de resíduos conforme estipulado pelo Termo de Referência, observado o Manual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (IBAM, 2001), o Memorial de Cálculo e seu dimensionamento de equipe e frota. Eventual ampliação decorrente deste aumento de demanda deverá ser tratada, obrigatoriamente, como acréscimo quantitativo do objeto contratual, formalizado mediante a celebração de termo aditivo, com estrita observância aos limites legais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Os valores referentes ao custeio desta despesa, quando houver, serão suportados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, afastando-se expressamente a utilização do instituto da repactuação para fins de expansão volumétrica, uma vez que tal variação não se confunde com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por oscilação de custos contratuais.

No caso da CONTRATANTE exigir complemento ao Plano de Trabalho proposto inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ordem de serviço, contendo os métodos a empregar, mapas digitalizados de todos os setores, frequências das coletas, itinerários e programação de execução.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento e ao seu critério alterações no plano de coleta.

É atribuição da CONTRATADA executar o plano de trabalho e, em caso de alteração, deverá dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de ampla divulgação, sendo na Página da internet da Prefeitura Municipal e da Empresa Prestadora de Serviço e mídia televisiva local; todos os custos referentes a alterações recairão sobre a CONTRATADA.

Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA emitirá o material gráfico na apresentação do plano de trabalho bem como toda vez que houver alteração em seu itinerário de coleta de lixo ou na elaboração de um novo plano de trabalho previamente aprovado pela CONTRATANTE.

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação à população, via site da empresa e/ou da prefeitura, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado de esvaziá-los completamente, não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas. Caso ocorra a queda de lixo no chão em área pública, o mesmo deverá ser coletado imediatamente (no máximo 30 (trinta) minutos após derramamento) pelos coletores. Ainda, caso ocorra derramamento de chorume dos caminhões deverá ser aglutinado (com pó de serra ou areia) o material e recolhido pelos coletores.

Os resíduos depositados nas vias pelos munícipes, em recipientes que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

A Prefeitura irá disponibilizar para reclamações e denúncias o telefone e e-mail da secretaria de fiscalização do processo no qual a CONTRATADA deverá divulgar em seu veículo e material impresso que for plotado nos veículos.

O LICITANTE deverá considerar em sua proposta que este serviço deverá ser realizado através de caminhões coletores compactadores dotados de dispositivo hidráulicos superiores guincho de teto e sapatas traseiras para basculamento de contêineres de até 1,2 m³.

Para composição da equipe de guarnição dos veículos de coleta e transporte deverá ser considerada como exigência mínima por 1(um) motorista e 3(três) coletores.

Considerando a razoabilidade, no caso de indisponibilidade de um ou mais veículos, por qualquer motivo que seja (quebras, manutenções, vistorias, etc.), a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a fim de evitar transtornos e alterações substanciais no cronograma de coleta.

A CONTRATADA deverá efetuar a lavagem/higienização dos contêineres e veículos em operação, sendo que, os contêineres sujos serão substituídos por outros limpos, garantindo que o local tenha sempre um contêiner disponível. Nesta operação de lavagem elimina-se todo tipo de sujeira (gordura, pichações, etiquetas, etc.).

Os contêineres que estiverem em manutenção ou higienização não serão computados entre os 150 (cento e cinquenta) necessários à prestação dos serviços, de forma que a retirada de um dos contêineres obriga a prestadora de serviço disponibilizar outro em seu local de forma imediata.

À CONTRATANTE caberá a indicação da distribuição dos contêineres e a CONTRATADA deverá fazer observar pelos coletores, durante a operação de coleta a reposição dos contêineres em seus locais de origem.

Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente. Esta identificação será feita através dos seguintes elementos identificadores:

- a) Logomarca do Município de Jaru;
- b) Mensagem de Campanhas Educativas;
- c) Numerar de 01 a 150 os contêineres.

Fica VEDADO o uso de puxada, devido atrapalhar o livre trânsito de pedestres sobre as calçadas e passeios, bem como aos animais que rasgam as sacolas e tornam em imundície o ambiente urbano.

Em caso de força maior ou excepcionalidade, mediante autorização escrita da Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - FMMAS, poderá ser autorizado o uso da prática da puxada.

As exigências previstas deverão ser comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da execução do objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e nas normas aplicáveis à matéria.

6.4. RELAÇÃO DE VEÍCULOS, FROTA, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA

6.4.1. DOS VEÍCULOS/FROTA

Idade máxima do veículo durante a vigência contratual, limitada a até 6 (seis) anos de fabricação. O controle da idade será realizado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devendo a contratada manter a documentação atualizada e disponível à fiscalização. A verificação poderá ocorrer tanto na vistoria inicial quanto em fiscalizações periódicas.

Quanto às condições mínimas dos caminhões coletores, estes deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com sistema de compactação plenamente operacional, ausência de vazamentos de chorume ou óleo, sistema de iluminação e sinalização em conformidade com as normas de trânsito, pneus em condições adequadas de uso, estrutura metálica íntegra e identificação visual da empresa e identificação de que está a serviço da Prefeitura de Jaru, com logomarca do Município.

Em caso de substituição de veículo durante a execução contratual, fica estabelecido que o veículo substituto não poderá possuir ano de fabricação anterior ao veículo substituído, devendo atender integralmente às mesmas exigências técnicas, operacionais e documentais. Tal regra assegura que não haja regressão qualitativa da frota ao longo da vigência contratual.

Para comprovação das condições da frota, serão exigidos, no momento da assinatura contratual ou previamente à ordem de início dos serviços, os seguintes documentos: nota fiscal de aquisição do veículo (para comprovação da condição de semi-novo), CRLV atualizado, comprovante de regularidade junto ao órgão de trânsito, apólice de seguro vigente, documentação do sistema de rastreamento instalado e declaração de disponibilidade exclusiva para execução do contrato.

Será realizada vistoria técnica inicial obrigatória, antes do início da execução, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com elaboração de checklist padronizado e registro fotográfico, a fim de verificar conformidade com as exigências estabelecidas. Caso o veículo não atenda às condições mínimas, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da vistoria, para adequação ou substituição, não sendo autorizada a operação até a regularização.

Durante toda a vigência contratual, a fiscalização municipal poderá vistoriar a frota a qualquer tempo, sem aviso prévio, podendo exigir a substituição imediata de veículo que apresente irregularidade, desgaste excessivo, falha mecânica recorrente ou descumprimento das exigências estabelecidas. Em caso de exigência de substituição imediata, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do documento determinante, para apresentar o veículo substituto para vistoria técnica.

A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o quantitativo mínimo de veículos e equipamentos conforme especificações do quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
-----------	------------

	MÍNIMA
Caminhão Coletor Compactador da Coleta Convencional, capacidade mínima de 15 m ³ , carregamento traseiro com equipamento hidráulico basculador de contêineres de 1,0m ³ a 1,2 m ³ , sistema de contenção de líquidos com calhas condutoras ligadas a caixa de recepção nunca inferior a 60 (sessenta litros), Câmera acoplada ao sistema de marcha ré de forma que seja possível ao motorista do veículo a visualização da sua parte traseira, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores, sinal sonoro de ré, sirene de ré e botão de segurança para paralisação da operação, instalação de aviso de segurança no caminhão, protetor lateral de ciclista (CONTRAN); para-lamas; escada de acesso traseiro; instalação elétrica com iluminação interna e externa e faixas refletivas conforme as normas vigentes e para-choque traseiro retrátil conforme Resolução do CONTRAN, existência de concessionária no Estado de Rondônia, equipado com sistema de comunicação, aviso sonoro alerta de marcha ré, giroflex e sistema de rastreamento por GPS.	03 + 1 reserva (seminovos ¹)
Contêiner de PEAD de 1,0 m ³ a 1,2 m ³	150 (novos ²)

Obs. 1: Quanto ao veículo semi-novo;

a) Tempo máximo de aquisição: bem adquirido junto ao fabricante ou concessionária autorizada há, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data da emissão da nota fiscal de compra;**b)** Tempo de uso compatível: ausência de desgaste excessivo decorrente de uso intensivo, comprovada por inspeção técnica;**c)** Estado de conservação funcional: pleno funcionamento de todos os sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e de segurança exigidos no Termo de Referência;**d)** Ausência de avarias estruturais: inexistência de danos estruturais, trincas, deformações, corrosões ou comprometimento da integridade do bem que prejudiquem sua operação segura e contínua.

Para comprovação objetiva da condição de seminovo, o instrumento convocatório deverá passar a exigir, de forma expressa, a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, conforme a natureza do bem:

- I - Nota fiscal de aquisição, emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada, contendo data de emissão compatível com o prazo máximo estabelecido;
- II - CRLV ou documento equivalente, quando aplicável, demonstrando o ano de fabricação e primeiro licenciamento;
- III - Declaração do fabricante, concessionária ou fornecedor autorizado, atestando a data de fabricação, comercialização e entrega do bem;
- IV - Laudo técnico ou relatório de inspeção, emitido por profissional habilitado ou empresa especializada, atestando o estado de conservação e funcionamento do equipamento, quando exigido pela Administração.

Além disso, deverá ser expressamente prevista a avaliação prática do atendimento à condição de seminovo, mediante:

a) Vistoria técnica prévia ou inicial, realizada pela fiscalização do contrato, no início da execução, com registro fotográfico e checklist técnico padronizado;b) Verificação do atendimento integral às especificações técnicas, especialmente quanto à capacidade operacional, sistemas de segurança, compactação, contenção de líquidos e demais requisitos do Termo de Referência;c) Possibilidade de rejeição e substituição imediata, sem ônus à Administração, dos bens que, embora documentalmente enquadrados como seminovos, não atendam, na prática, aos critérios objetivos definidos.

Obs. 2: Quanto ao contêineres;

- ausência de rachaduras, trincas ou deformações estruturais;- funcionamento adequado de tampas, rodízios e pontos de basculamento;- integridade do material sem perfurações ou comprometimento da vedação;- compatibilidade plena com os sistemas de coleta mecanizada previstos.

Todos os veículos deverão manter as características supramencionadas, bem como não mais do que 06 (seis) anos de idade durante toda a vigência do contrato.

A quantidade mínima de equipamentos e pessoal para a realização dos serviços de coleta manual, coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos será composta de:

- Motoristas;
 - Coletores;
 - Responsável Técnico;
 - Encarregado;
 - Caminhões coletores, dotado de caçamba basculante capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), bem como ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções;
- Em caso de substituição do veículo, o veículo substituto não poderá ter o ano de fabricação anterior ao do veículo retirado.

A CONTRATANTE poderá realizar vistoria nos veículos, a qualquer momento durante a execução do contrato, e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito no edital.

O número, as marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA, desde que atendam ao objeto do Edital.

As caçambas compactadoras deverão ser constituídas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática (basculante), sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir, em 48 horas, a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

A CONTRATADA deve apresentar no início das operações veículos com placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, a logomarca da administração municipal e telefone para atendimento e reclamações e, quando solicitada, plotar a divulgação de campanhas educativas que vierem a ser realizadas pelo Município, na forma estabelecida pela CONTRATANTE, com arte gráfica disponibilizada pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE realizará no máximo 02(duas) campanhas durante o período de vigência do contrato;

A plotagem será em policromia com adesivo de vinil de impressão com tinta a base de solvente, resistente a água e detergente químico, com no mínimo 5 m² metros por veículo, todas as despesas da plotagem são por conta CONTRATADA.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação da pintura de operação e em perfeitas condições os seguintes equipamentos: do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e sistema de sinalização (em atendimento às exigências regulamentares do CONTRAN, RESOLUÇÃO N. 92, DE 4 DE MAIO DE 1999 artigos 01 a 11).

No caso de qualquer problema com algum veículo ou equipamento envolvido na execução da prestação do serviço contratado, seja constatado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, deverá a CONTRATADA realizar a imediata substituição, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa contratual prevista no termo de referência.

6.5. MÃO DE OBRA

Competirá ao LICITANTE dimensionar e apresentar na Proposta de Preços, o pessoal necessário à execução dos diversos serviços a serem contratados, devendo constar como exigências mínimas para a perfeita realização dos serviços os funcionários relacionados abaixo:

SERVIÇO	MÃO-DE-OBRA
Coleta e transporte Convencional e seletivo de Resíduos Domiciliares e Comerciais	Equipe por caminhão: 01 Motorista e 03 coletores
	01 Responsável Técnico 01 Encarregado

Dimensionou-se para a prestação do serviço que cada equipe fará um turno de coleta, sendo dimensionado para a coleta convencional diurna 02 (dois) turnos, cada qual com 03 (três) veículo coletores e 03 (três) equipes. Para a coleta noturna 01 (um) turno com 01 (um) caminhão e 01 (uma) equipe, para as ruas e avenidas principais, conforme Anexo II.

CRONOGRAMA E ROTEIRIZAÇÃO DA COLETA

Definição de turnos de coleta: a coleta deve ocorrer em 3 (três) turnos de trabalho, sendo:

- 1º turno: início às 5 horas e término às 11 horas
- 3 veículos coletores, cada qual com uma equipe de trabalho formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.
- 2º turno: início às 12h00min horas e término às 18h00min
- 3 veículos coletores, cada qual com uma equipe de trabalho formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.
- 3º turno: início às 18h30min e término às 00h30min hora
- 1 veículo coletor, com uma equipe de trabalho formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.

Rotas de coleta: O regime de coleta dos resíduos regulares em dias alternados, não poderá ultrapassar intervalos superiores a 72 (setenta e duas) horas, no caso de coleta de 02 vezes por semana. Os serviços da coleta diária não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas entre uma coleta e outra.

A coleta deve ocorrer no seguinte formato de escala, sendo a frequência de coleta determinação obrigatória. A coleta nas vias comerciais da cidade deve ocorrer obrigatoriamente no turno noturno. No entanto, as rotas que estiverem determinadas como sendo coleta diurna, a contratada tem liberdade para planejar, a seu critério logístico, a forma de execução entre os turnos matutino ou vespertino.

■ **COLETA URBANA: Coleta de segunda a sábado: principais vias comerciais da cidade de Jaru**
Tabela 01

RUA/AVENIDA	TRECHO	FREQUÊNCIA/TURNO
Avenida Padre Adolpho Rohl - área central	Da Rua Beira Rio à Rua Minas Gerais	Diário/noturno
Avenida Rio Branco - área central	Da Rua Beira Rio à Rua Minas Gerais	
Avenida Dom Pedro I - Lado Norte	BR 364 à Rua Princesa Isabel	
Avenida Dom Pedro I - Lado Oeste	BR 364 à Rua Jorge Teixeira, setor 7	
Avenida Brasil - área central	Rua Marechal Rondon à Avenida Dom Pedro I	
Rua Florianópolis	Rua Jorge Teixeira, setor 7 à Avenida Rio Branco	
Rua Rio Grande do Norte, setor 5	Avenida Dom Pedro I à Linha 605	
Avenida Jk - Sentido Sudeste - Marginal BR 364	Rua Beira Rio à Linha 605	
Avenida JK - Sentido Noroeste - Marginal Br 364	Rua Beira Rio à Linha 605	
Rua Paraná	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua João Batista	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua Afonso José	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua Padre Chiquinho	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua Marechal Rondon	Da Av. Rio Branco à Av. JK	
Rua Rio de Janeiro	Da Av. Rio Branco à Av. JK	
Rua Goiás	Da Av. Rio Branco à Av. JK	
DISTÂNCIA TOTAL A SER PERCORRIDA = 48.327,00 m ou 48,32 km		

Identificação geográfica da rota: Mapa Coleta diária (ID 3785915)

■ **COLETA URBANA: Coleta 2 vezes por semana, ROTA 1 (podendo ser segunda e quinta ou terça e sexta, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)**
Tabela 2

BAIRROS (TODAS AS RUAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Conj. Bela Vista	3.015,31	2 vezes por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Conj. Hab. Tucumã	891,88	
Cruzeiro Do Sul	2.510,05	
Jardim Esperança	25.771,63	
Jardim Europa	3.197,79	
Jardim Novo Horizonte	16.027,94	
Liberdade	14.157,07	
Savana Park	18.616,63	
Setor Industrial	9.023,32	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 93.211.62 m ou 93.21 km		

Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota.
Identificação geográfica da rota: Mapa ROTA 1 (ID 3786015)

- **COLETA URBANA:** Coleta 2 vezes por semana, ROTA 2 (podendo ser segunda e quinta ou terça e sexta, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 3

BAIRROS (TODAS AS RUAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Jardim Bela Vista	11.512,61	2 vezes por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Jardim Cidade Alta	1.747,80	
Jardim Cooaja	969,33	
Jardim dos Estados	16.441,96	
Jardim Eldorado	12.984,86	
Jardim Morumbi	2.039,31	
Jardim Novo Estado II	3.374,86	
Luzia Abranches	1.342,27	
Parque Universitário I	882,05	
Parque Universitário II	1.086,89	
Residencial Orleans	7.027,30	
Setor 1	9.912,49	
Setor 1A	3.435,13	
Setor 2	13.653,37	
Residencial Primavera	2.250,63	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 88.660,86 m ou 88,66 km		

Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota.
Identificação geográfica da rota: Mapa ROTA 2 (ID 3786055)

- **COLETA NOS DISTRITOS:** Coleta 2 vezes por semana (podendo ser quarta e sábado, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 4

DISTRITO (TODAS AS VIAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Tarilândia	18.838	2 vezes por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Santa Cruz	2.935	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 21.773 m ou 21,77 km		

Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota.
Identificação geográfica da rota: Mapa DISTRITOS (ID 3786463)

- **COLETA NOS DISTRITOS:** Coleta 1 vez por semana (podendo ser sexta, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 5

DISTRITO (TODAS AS VIAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Bom Jesus	6.432	1 vez por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 6.432 m ou 6,43 km		

Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota.
Identificação geográfica da rota: Mapa DISTRITOS (ID 3786463)

- **COLETA NOS DISTRITOS:** Coleta 1 vez a cada 15 dias (podendo ser quarta ou sábado, para coincidir com a coleta no distrito de Tarilândia, pois a RO de acesso é a mesma, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 6

DISTRITO (TODAS AS VIAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
--------------------------	--------------------------	------------------

Jaru UhAru	3.230	1 vez a cada 15 dias/diurno (matutino e/ou vespertino)
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 3.230 m ou 3,23 km		

Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota.
Identificação geográfica da rota: Mapa DISTRITOS (ID 3786463)

- **COLETA EM LOCALIDADES ESPECÍFICAS FORA DAS ROTAS HABITUAIS: 1 vez por semana (podendo ser em qualquer dia da semana, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)**

Tabela 7

LOCALIDADE	DESLOCAMENTO (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Presídio Estadual (RO-463, km 5)	18.000	1 vez por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Escola Família Agrícola (RO-463 km 2)	3.200	
Posto da Polícia Rodoviária Federal (BR-364, km 433)	12.000	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 33.200 m ou 33.20 km		

Observação: o deslocamento contabiliza a distância entre a cidade de Jaru e a localidade, considerando ida e volta.
Identificação geográfica da rota: Mapa LOCALIDADES ESPECÍFICAS (ID 3786644)

Deslocamento em **vias urbanas** (cidade e distritos) para execução das rotas de coleta:

Tabela 8

ROTA/TRECHO	Distância (km)	Frequência/semana	Total mensal (km)
ROTA COMERCIAL	48,32	6	1.159,68
ROTA 1	93,21	2	745,68
ROTA 2	88,66	2	709,28
Distrito de Tarilândia	18,83	2	150,64
Distrito de Santa Cruz	2,93	2	23,44
Distrito de Jaru Uh Aru	3,23	0,5*	6,46
Distrito de Bom Jesus	6,43	1	25,72
TOTAL MENSAL PERCORRIDO EM VIAS URBANAS			2.820,90

*a coleta no distrito de Jaru Uh Aru ocorre 1 vez a cada 2 semanas

Deslocamento em **rodovias** para execução das rotas de coleta

Tabela 9

ROTA/TRECHO	Distância (km)*	Frequência/semana	Total mensal (km)
Até o descarregamento no aterro sanitário	26	30	3.120,00
Até o distrito de Tarilândia	160	2	1.280,00
Até o distrito de Jaru UhAru	67	0,5*	134,00
Até o distrito de Bom Jesus	83	1	332,00
Até o Presídio masculino	18	1	72,00
Até o posto da PRF	12	1	48,00
Até a Escola Família Agrícola	3,2	1	12,80
TOTAL MENSAL PERCORRIDO EM RODOVIAS			4.998,80

*a coleta no distrito de Jaru Uh Aru ocorre 1 vez a cada 2 semanas

Observações:

1 - a distância percorrida contabiliza os trajetos de IDA e VOLTA, considerando como ponto de partida o perímetro urbano da cidade de Jaru;

2 - para a Escola Família Agrícola não foi contabilizado o percurso de ida e volta, pois é o mesmo trajeto para o presídio. Foi contabilizado apenas a distância percorrida entre a Rodovia e as instalações da escola;

3 - para o distrito de Santa Cruz não foi contabilizado o percurso de ida e volta, pois é o mesmo trajeto do distrito de Tarilândia.

Assim, considerando o deslocamento em vias urbanas, da cidade e dos distritos, (2.820,90 km) mais o deslocamento em rodovias (4.998,80 km), a **distância total mensal percorrida** para execução do serviço de coleta de resíduos sólidos é de **7.819,70 quilômetros**.

Novamente utilizando como referência a atual prestação do serviço de coleta de resíduos, atualmente utiliza-se caminhões tipo toco, com tração simples na rodas traseiras.

EPIs e Uniformes:

Conforme especificado no [Planilha de Custo UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL de 01/08/2025 \(ID 3327768\)](#), são necessários os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes por cargo/função, bem como a quantidade por pessoa e periodicidade de fornecimento:

Função de coletor:

Descrição	Unidade	Quantidade	Fornecimento
Camisa manga comprida com faixa reflexiva	und.	3	Trimestral
Calça comprida em brim	und.	3	Trimestral
Boné árabe	und.	3	Trimestral
Capa de chuva com faixa refletiva	und.	1	Trimestral
Macacão de segurança	und.	1	Trimestral
Botina de segurança	par	1	Trimestral
Colete refletivo	und.	1	Trimestral
Luva de proteção	par	1	Mensal
Protetor solar (fator mínimo 50), em embalagem de 120 ml	und.	1	Mensal
Óculos de proteção	und.	1	Trimestral
Máscara respiratória modelo PFF2	und	1	Trimestral

Funções de motorista, encarregado e responsável técnico:

Descrição	Unidade	Quantidade	Fornecimento
Camisa manga comprida com faixa reflexiva	und.	3	Trimestral
Calça comprida em brim	und.	3	Trimestral
Capa de chuva com faixa refletiva	und.	1	Trimestral
Botina de segurança	par	1	Trimestral
Protetor solar (fator mínimo 50), em embalagem de 120 ml	und.	1	Mensal

Competirá à CONTRATADA a admissão dos demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também, os encargos sociais e as exigências das Leis Trabalhistas e acordos coletivos de trabalho

da categoria profissional devendo constar, como exigência mínima, os funcionários em número de admissão a critério da CONTRATADA.

Os funcionários deverão apresentar-se identificados, uniformizados e padronizados.

Os uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE e compatíveis aos serviços que estiverem executando.

A reposição dos uniformes deverá ser trimestral, seguindo as normas de segurança do trabalho referentes ao uso de EPIs (Equipamentos de Segurança Individual).

A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta os equipamentos de proteção individual a serem empregados, não sendo permitida a exploração de publicidade nos mesmos, exceto a logomarca da empresa e do Município de Jaru.

A CONTRATADA deverá considerar no Plano de Trabalho a forma e a periodicidade em que os funcionários deverão ser treinados e orientados atendendo a um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso para com a fiscalização e com público em geral.

Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

A CONTRATADA, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Jaru de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal. É ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada ou falta de cordialidade com os munícipes.

6.4.2. DO CONSUMO (justificativa da premissa de consumo e como comprovar)

Utilizando como fonte de dados o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), o qual, por meio do documento técnico [PROC-IBR-RSU_005-2017.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/proc_rsu/PROC-IBR-RSU%20005-2017.pdf), disponível no endereço eletrônico https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/proc_rsu/PROC-IBR-RSU%20005-2017.pdf, orienta a média de consumo de combustível para o serviço de coleta resíduos sólidos domiciliares nos montantes de 5 km/l para o trajeto até o aterro sanitário e de 1,67 km/l nas rotas de coleta, temos o seguinte cálculo de consumo médio de combustível:

Conforme as Tabelas 8 e 9, a distância percorrida na execução das rotas é de 2.820,90 km/mês e a distância percorrida no trajeto até o aterro sanitário e demais deslocamento em rodovias é de 4.998,80 km/mês.

Assim temos:

Deslocamento em vias urbanas: 2.820,90 km/mês
Consumo médio em trechos urbanos de coleta: 1,67 km/L
 $2.820,90 / 1,67 = 1.689,16$ litros

Deslocamento em rodovias: 4.998,80 km/mês
Consumo médio em trechos rodoviários: 5 km/L
 $4.998,80 / 5 = 999,76$ litros

$1.689,16 + 999,76 = 2.688,92$ litros por mês (vias urbanas + rodovias)

Desta forma, o consumo médio geral ponderado da operação corresponde a aproximadamente 2,91 km/L.

6.6. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO

A contratada deverá adotar integralmente as medidas de segurança e proteção ao trabalho, garantindo a integridade física e a saúde de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

- **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**

Fornecimento obrigatório e gratuito de EPIs adequados a todos os trabalhadores, incluindo luvas, botas impermeáveis, uniformes de alta visibilidade, protetores auriculares, óculos de proteção, máscaras e outros dispositivos conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Substituição periódica e sempre que houver desgaste ou dano, garantindo-se a eficiência e segurança dos equipamentos.

- **Treinamento e Capacitação**

Realização de treinamentos prévios e periódicos sobre segurança operacional, manuseio correto dos resíduos, prevenção de acidentes, uso adequado dos EPIs e normas ambientais aplicáveis.

Inclusão de treinamento específico para motoristas e operadores de caminhões compactadores em direção defensiva, prevenção de riscos ambientais e atendimento a emergências.

- **Sinalização e Identificação**

Todos os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional, de modo a permitir a fácil visualização durante a execução dos serviços.

Os veículos deverão dispor de sinalização sonora e visual, incluindo giroflex, sirene de ré e faixas refletivas, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores e transeuntes durante a coleta.

- **Higienização e Condições de Trabalho**

A contratada deverá realizar periodicamente a lavagem e higienização dos veículos e contêineres, mantendo condições sanitárias adequadas e eliminando riscos de contaminação.

Deverá ser assegurado o fornecimento de água potável e locais apropriados para higiene pessoal dos trabalhadores ao término das atividades.

- **Saúde Ocupacional**

Implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme legislação vigente.

Disponibilização de atendimento médico em caso de acidentes durante o trabalho, com registro e comunicação imediata ao contratante.

- **Proibições e Conduta**

É expressamente proibido aos trabalhadores consumir bebidas alcoólicas, fumar ou realizar qualquer atividade incompatível com a segurança durante a execução dos serviços.

É vedada a triagem manual dos resíduos durante a coleta, evitando riscos biológicos e físicos.

- **Responsabilidade da Contratada**

Caberá à contratada a responsabilidade integral por danos pessoais ou materiais decorrentes do descumprimento das normas de segurança, bem como o custeio de indenizações, seguros e demais encargos legais relacionados a acidentes de trabalho.

6.7. INFRAESTRUTURA DE APOIO E TECNOLOGIA

A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos deverá ser apoiada por infraestrutura e recursos tecnológicos adequados, garantindo eficiência, segurança e rastreabilidade de todas as operações. Para tanto, a contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

6.7.1. Sistema de Rastreamento e Monitoramento

Todos os veículos utilizados na coleta deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, permitindo o acompanhamento em tempo real pela contratante.

O sistema deverá possibilitar a visualização da rota percorrida, horários de início e término das coletas, velocidade dos veículos e ocorrências durante a operação.

O acesso ao sistema de rastreamento deverá ser fornecido à contratante, garantindo total transparência no monitoramento das atividades.

6.7.2. Controle Operacional Diário

A contratada deverá elaborar e disponibilizar o **Formulário de Controle Operacional Diário (FCOD)**, registrando:

- itinerários percorridos;
- volumes coletados;
- horários de coleta e descarga;
- quilometragem dos veículos;
- eventuais ocorrências, como quebras ou alterações de rota.

Com base nesses dados, deverão ser elaborados relatórios mensais consolidados, assinados pelo responsável técnico e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.7.3. Infraestrutura Física e de Apoio

A futura contratada deverá disponibilizar base operacional devidamente estruturada para assegurar a regularidade, continuidade, segurança e eficiência na execução do serviço.

A exigência fundamenta-se na natureza contínua e essencial da coleta de resíduos sólidos, que demanda pronta resposta operacional, suporte técnico permanente, higienização adequada dos veículos e condições apropriadas para guarda e manutenção da frota.

A disponibilização da base operacional não constitui condição de habilitação ou de participação no certame, devendo ser cumprida pela futura contratada após a assinatura do contrato, mediante declaração formal de compromisso, observado o prazo fixado para o início da execução dos serviços.

A base operacional deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

Pátio operacional (garagem) - ambiente coberto ou não com tamanho de área compatível com a quantidade de veículos coletores exigidos. Cercamento perimetral e controle de acesso. Iluminação suficiente para operação noturna. Para a hipótese de não haver serviço de reparo, manutenção e lavagem de veículos e equipamentos na garagem, não é necessário piso impermeável. Para a hipótese de haver serviço de reparo, manutenção e lavagem de veículos e equipamentos na garagem é obrigatório que o ambiente onde ocorra essas atividades possua piso impermeável, canaletas de captação de efluentes e sistema de tratamento dos efluentes.

Apoio administrativo e operacional - sala administrativa para gestão operacional. Sanitários e vestiários para os trabalhadores, em quantidade e metragem compatível com as normas trabalhistas. Área de descanso compatível com as normas trabalhistas.

Armazenamento de insumos e equipamentos - espaço fechado e organizado para armazenamento de equipamentos de proteção individual, ferramentas operacionais, materiais de limpeza e higienização e insumos de manutenção.

Condicionantes para a base operacional:

Possuir fachada de identificação da empresa contratada e a informação que está a serviço da Prefeitura de Jaru, com logomarca oficial do Município de Jaru;

Ser de fácil acesso para veículos pesados;

O imóvel deve ser compatível com as normas municipais de uso e ocupação do solo; Deve estar disponível e plenamente funcional para o início da execução contratual e permanecer ativo durante toda a vigência do contrato;

Deve atender às exigências ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

Possuir licença de operação, autorização ambiental simplificada ou outro documento emitido pelo órgão ambiental responsável atestando que a base operacional está de acordo com normas ambientais.

6.7.4. Recursos de Comunicação e Divulgação

Instalação, nos veículos, de sinalização visual e sonora (giroflex, sirene de ré e faixas refletivas), assegurando a segurança operacional e o alerta à população durante a coleta.

Veículos e contêineres deverão exibir informações da contratada, da Prefeitura Municipal e campanhas educativas, conforme orientações da contratante.

6.7.5. Gestão Tecnológica dos Dados

Armazenamento de informações operacionais em banco de dados seguro, permitindo acesso pela contratante para análise de desempenho e tomada de decisão.

Disponibilização de relatórios customizáveis e exportação de dados para diferentes formatos de análise.

6.7.6. Capacidade de Resposta e Continuidade do Serviço

A contratada deverá manter infraestrutura de apoio que permita a substituição veículos ou equipamentos em caso de falha, dentro dos prazos estipulados, evitando interrupções na prestação do serviço.

Assegurar atendimento de urgências e emergências, quando solicitado pela fiscalização da contratante.

6.8. SEGUROS

Durante toda a execução contratual, serão exigidos da contratada, como mínimo obrigatório, o seguro obrigatório do veículo (nos termos da legislação de trânsito vigente) e seguro da frota operacional com cobertura para eventos que comprometam diretamente a continuidade do serviço, incluindo, no mínimo, incêndio, colisão, roubo/furto e danos materiais ao próprio veículo, por se tratar de atividade essencial e contínua, cuja interrupção por sinistro implica risco imediato à saúde pública, à salubridade urbana e à regularidade do serviço.

Como cobertura desejável, para elevar a proteção do interesse público e reduzir riscos patrimoniais e operacionais, recomenda-se que a contratada mantenha seguro com cláusulas ampliadas que contemplem, além das coberturas básicas, assistência 24 horas para veículos pesados, cobertura para acessórios e implementos instalados no caminhão (incluindo sistema de compactação), e cobertura para eventos típicos de operação urbana (danos durante manobras, recolhimento e deslocamento em vias públicas). Essa recomendação se justifica porque o serviço envolve circulação diária de veículos de grande porte, manobras frequentes, operação em áreas com fluxo de pedestres e veículos, e condições de uso severas, o que aumenta a probabilidade de sinistros e a necessidade de rápida recomposição da frota, assegurando continuidade e eficiência da coleta.

A exigência de manutenção das apólices vigentes deverá constar como condição permanente do contrato, com obrigação de apresentação das apólices e comprovantes de pagamento antes do início da execução e sempre que houver renovação ou substituição de veículos, sob fiscalização da Administração.

6.8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste PMS deverá ser executado no Município de Jaru/RO após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, a se realizar em até 30 dias após a Ordem de Serviço.

O serviço de coleta de resíduos sólidos domésticos e comerciais terá início após emissão da ordem de serviço pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente. A prestação dos serviços ocorrerá conforme orientações constantes na Ordem de Serviço e no Termo de Referência, respeitando o cronograma acordado entre a contratada e a Secretaria responsável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é pelo período de 60 meses, justificando-se com base na necessidade contínua e essencial desse serviço, bem como na possibilidade legal prevista na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O prazo contratual estendido busca garantir a estabilidade da prestação do serviço, a previsibilidade orçamentária e a eficiência na gestão pública, evitando interrupções que comprometam a limpeza urbana, a saúde pública e o meio ambiente.

7.1. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo

poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.1.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

7.1.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 7.1.1 deste termo.

7.1.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

7.1.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 10 dias corridos**, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que

deverá ser de **até 05 (cinco) dias após o atesto do recebimento provisório**. O recebimento definitivo estará condicionado à conferência e aceitação do setor requisitante. Sendo que o recebimento mensal está condicionado a emissão de nota fiscal no valor da parcela global, o relatório de execução no qual deve relatar as atividades desempenhadas e o relatório fotográfico.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **LOTE**.

9.2. DA PREVISÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Em caso de empate entre propostas, será adotado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem:

- I - disputa final, com apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio, com base em registros cadastrais;
- III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - desenvolvimento de programa de integridade.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente igual ou superior a

LG= Liquidez Geral igual ou superior a

SG= Solvência Geral igual ou superior a

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documentos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, a execução satisfatória de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com características similares ao objeto, observando os seguintes parâmetros mínimos:

A exigência de capacidade operacional mínima definida abaixo (**428,93 toneladas/mês**) constitui **parcela de maior relevância técnica e operacional do objeto**, por representar a escala mínima necessária para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Jaru, sendo fixada de forma proporcional e compatível com as características do objeto, nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021.

Capacidade Operacional por Tonelagem: Comprovação de que a empresa já executou, de forma contínua ou concomitante, o gerenciamento de, **no mínimo, 428,93 toneladas mensais de resíduos**. Este valor corresponde a **50% da média mensal estimada para o Município de Jaru (857,87 toneladas/mês)**, garantindo que a empresa possui escala operacional para a demanda local.

Abrangência e Logística: O atestado deverá demonstrar experiência em municípios com população urbana equivalente a, no mínimo, **50% da população estimada de Jaru**, evidenciando que a licitante domina a logística de rotas urbanas e distritais.

Serviços Específicos: Os atestados deverão contemplar obrigatoriamente a execução de coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado.

Operação de Frota: Comprovação de operação contínua de frota especializada de veículos compactadores, em contexto urbano e/ou distrital.

Para fins de comprovação, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior em atividades iguais ou semelhantes às do objeto da contratação, incluindo, obrigatoriamente:

- I execução de coleta manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- II transporte de resíduos até local de destinação final ambientalmente adequada;
- III operação contínua de frota especializada, em contexto urbano e/ou distrital.

O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar, de forma clara, objetiva e suficiente, no mínimo:

- a) identificação do contratante e do contratado;
- b) descrição detalhada dos serviços executados;
- c) período de execução dos serviços;
- d) valor do contrato executado ou quantitativos operacionais compatíveis com o mínimo exigido;
- e) declaração expressa de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, atendam ao critério mínimo estabelecido, sendo vedada a exigência de correspondência exata com os quantitativos previstos para a contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia.

A exigência ora estabelecida tem por finalidade assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia compatível com a relevância técnica, operacional, ambiental e sanitária do objeto, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação de serviço público essencial, **nos estritos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em documento formal emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado(s) por representante legal ou autoridade competente, admitida a apresentação em meio físico ou eletrônico, nos termos da legislação vigente.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares destinados à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que lhes deu origem, contatos do emitente, endereço do local da prestação ou outros elementos pertinentes, com vistas à adequada instrução do processo e à proteção do interesse público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de Custo: 260 FMMA - DIVISÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

02. Poder Executivo

02.16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

18.512.0004.2102.0000 Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F.R 1.500

Ficha 105

Centro de Custo: 260 FMMA - DIVISÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

02. Poder Executivo

02.16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

18.512.0004.2102.0000 Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F.R 1.501

Ficha 106**11. DEVERES DA CONTRATANTE**

Promover regulação e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim fiscalizando a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

12. DEVERES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviço da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes no Edital/Termo de Referência;

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente, no edital e neste Termo de Referência, manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas legais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

A CONTRATADA deverá abster-se de transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, com a identificação dos veículos, placas, prefixos e setores atendidos.

Deverá atender prontamente a todas as solicitações do CONTRATANTE, fornecendo informações, dados, relatórios operacionais e indicadores relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, nos prazos estabelecidos, bem como sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação, quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos verificados.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente, silenciosa, ordeira e cordial, com urbanidade no relacionamento com a população, cabendo à CONTRATADA substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe que, a critério do CONTRATANTE, apresente conduta inadequada ou incompatível com as atividades desenvolvidas.

A CONTRATADA deverá retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica ou operacional, esteja impossibilitado de transitar, comunicando imediatamente e por escrito o ocorrido ao CONTRATANTE, bem como descarregar corretamente o chorume contido nos tanques dos veículos e equipamentos em local ambientalmente licenciado.

Deverá manter os veículos e equipamentos permanentemente limpos e higienizados, disponibilizar número de telefone celular para contato direto com o CONTRATANTE durante todo o período de execução dos serviços e operar os veículos coletores de modo a causar o mínimo impacto ao tráfego urbano, facilitando a fluidez do trânsito sempre que possível.

É vedado permitir que seus empregados solicitem gratificações, doações ou qualquer vantagem da população atendida, bem como promover a triagem, separação ou comercialização de resíduos coletados. A CONTRATADA deverá promover treinamentos admissionais e periódicos, incluindo direção defensiva, manejo adequado de resíduos sólidos e segurança do trabalho, ministrados por profissionais habilitados, com emissão de certificados e comprovação junto ao CONTRATANTE.

Deverá cumprir integralmente as disposições legais relativas à segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, comprovando mensalmente o pagamento da folha salarial dos empregados vinculados à execução do contrato e desenvolvendo programa contínuo de prevenção de acidentes, com treinamentos admissionais e reciclagens periódicas.

Compete à CONTRATADA substituir imediatamente qualquer veículo ou equipamento que, a critério do CONTRATANTE, não apresente condições adequadas de operação, apresentar os veículos para vistoria quando notificada, permitir e colaborar com a fiscalização da Administração e manter todos os recursos humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários à execução adequada e ininterrupta dos serviços.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, devendo ainda obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução do objeto.

Deverá contratar seguro de vida para os empregados, conforme Convenção Coletiva da categoria, adotar medidas de segurança nos termos da NR-9, priorizando medidas coletivas e administrativas, e fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual EPIs, incluindo, no mínimo, luvas, calçados de segurança, óculos de proteção, boné árabe e uniformes com faixas refletivas.

O transporte dos trabalhadores deverá ocorrer exclusivamente na cabine dos caminhões ou em veículos fechados, sendo vedado o transporte em carroceria, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, devendo ainda ser ofertados treinamentos específicos sobre procedimentos de segurança, metodologia de trabalho e situações de emergência.

A CONTRATADA deverá elaborar e adotar procedimentos de segurança padronizados e manter quadro de pessoal suficiente para garantir a continuidade dos serviços, sem interrupções por motivo de férias, afastamentos, licenças, greves ou desligamentos.

O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas constitui infração contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, cabendo à autoridade competente a identificação e classificação da conduta conforme sua gravidade.

Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. DA REVISÃO

A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

14.1.1. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

14.1.2. As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

14.1.3. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

14.1.3.1. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

14.1.3.2. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

14.1.3.3. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

14.1.3.4. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

14.1.4. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

14.1.5. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

- a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
- b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

14.1.6. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

14.1.7. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

14.1.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

14.1.9. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

14.2 DO REAJUSTE

Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado pela administração e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

14.3 DA REPACTUAÇÃO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

14.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão ou reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

O desequilíbrio econômico-financeiro no percentual de até 7% do valor originalmente da proposta deverá suportado pelo contrato.

15. DO GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Gestor de contrato: Sara Line Silveira Araujo Medeiros - Matrícula:

Fiscal de contrato: Paulo Bruno Novais Loredo - Matrícula: 14106;

Suplente: Niely Cunha Mares - Matrícula: 20045.

16. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Nas especificações deste Termo de Referência, foram extraídos da [Planilha C. de custos Atualizada \(Preenchida\) de 01/04/2026 \(ID 3884249\)](#).

17. QUAIS OBJETIVOS E AÇÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA?

A contratação dos materiais está alinhada com **Gestão Transparente e Eficiente**: Garantir uma gestão baseada em valores éticos, com planejamento e políticas integradas e articuladas, métodos e instrumentos eficazes e **foco em resultados**, assegurando uma efetiva participação da sociedade na construção, execução, monitoramento e avaliação das ações e dos projetos de governo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Jaru/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaru/RO, 01 de abril de 2026.

CLEVERSON BARBOSA

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Elaborado por:

WALACE DEIVID ALVES ARCELINO

ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS

**APÊNDICE DO ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Estudo Técnico Preliminar 243/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 1-14172/2025

2. Descrição da necessidade

A contratação de serviços de coleta manual e mecânica de resíduos domiciliares e comerciais, bem como a aquisição de contêineres de PEAD com capacidade entre 1,0 m³ e 1,2 m³, torna-se necessária para garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos no município. O crescimento populacional, a ampliação das atividades comerciais e o consequente aumento na geração de resíduos demandam soluções estruturadas que assegurem eficiência operacional, regularidade na coleta e melhores condições de higiene urbana.

A coleta manual e mecanizada permite atender diferentes tipos de vias e volumes de resíduos, assegurando abrangência e eficiência no atendimento às áreas urbanas. Já os contêineres de PEAD proporcionam armazenamento seguro, padronizado e higiênico dos resíduos, reduzindo o descarte irregular, a exposição a animais vetores e a dispersão de lixo pelas vias públicas.

A adoção desses serviços e equipamentos visa melhorar o ordenamento urbano, preservar a saúde pública, otimizar os processos de limpeza e promover maior sustentabilidade ambiental, garantindo ao município um sistema de manejo de resíduos mais moderno, seguro e eficaz.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	CLEVERSON BARBOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Requisitos Técnicos do Serviço**

- ❑ Plano de execução detalhado, incluindo rotas, frequência de coleta, horários e metodologia operacional.
- ❑ Disponibilidade de veículos apropriados, como caminhões compactadores e equipamentos para coleta mecanizada, todos licenciados e em pleno funcionamento.
- ❑ Equipe capacitada, com comprovação de treinamento para manipulação de resíduos, segurança do trabalho e operação de máquinas.
- ❑ Atendimento às normas ambientais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Requisitos Técnicos dos Contêineres

- ❑ Confeccionados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) com resistência a impactos, intempéries e produtos químicos.
- ❑ Capacidade entre 1,0 m³ e 1,2 m³.
- ❑ Tampa reforçada, rodas (se aplicável), sistema anti derramamento e estrutura compatível com coleta mecanizada.

- Certificação de qualidade do material e garantia mínima do fabricante.

Requisitos Legais

- Empresa devidamente registrada e licenciada para atuar na área de coleta de resíduos sólidos.
- Alvará de funcionamento, CNPJ regular, certidões fiscais e trabalhistas negativas.
- Licenças ambientais, quando aplicáveis.
- Comprovação de capacidade técnica, através de atestados de desempenho de serviços similares.

Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

- Fornecimento de EPI's adequados aos colaboradores.
- Observância às normas NR-11, NR-12, NR-17 e NR-25, entre outras pertinentes.
- Protocolos de prevenção de acidentes e capacitação periódica.

Requisitos Operacionais

- Garantia de continuidade do serviço, mesmo em caso de falhas mecânicas ou ausência de funcionários.
- Atendimento a chamados emergenciais e recolhimentos extraordinários quando necessário.
- Relatórios de execução, incluindo quilometragem, rotas realizadas e quantidade estimada de resíduos coletados.

Requisitos Contratuais

- Cronograma de execução alinhado às necessidades do município.
- Indicadores de desempenho e qualidade.
- Fiscalização e acompanhamento pela Secretaria contratante.
- Penalidades em caso de descumprimento.

5. Levantamento de Mercado

A contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Ressalta-se que esta pesquisa está dentro dos parâmetros do Art. 23 da Lei 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

Com a contratação dos serviços de coleta manual e mecânica de resíduos domiciliares e comerciais, aliada ao fornecimento de contêineres de PEAD, a Secretaria busca solucionar um conjunto de desafios essenciais para o bom funcionamento do município. Entre eles:

Reduzir o acúmulo de resíduos nas vias públicas: A coleta regular, eficiente e mecanizada evita que lixo se espalhe pelas ruas, sarjetas e praças, eliminando focos de sujeira e melhorando a estética urbana.

Diminuir riscos à saúde pública: O lixo mal acondicionado atrai vetores (insetos, ratos, animais), causa mau cheiro e aumenta o risco de doenças. A contratação garante um manejo seguro e sanitário.

Organizar o descarte correto de resíduos: Os contêineres de PEAD oferecem um local adequado e resistente para que moradores e comerciantes depositem os resíduos, evitando o descarte irregular.

Aumentar a eficiência da limpeza urbana: A coleta mecanizada agiliza o processo, reduz falhas operacionais e otimiza as rotas, garantindo cobertura mais ampla e regularidade no serviço.

Prolongar a vida útil dos espaços públicos: Com resíduos bem armazenados e coletados, há menor desgaste de calçadas, ruas e equipamentos urbanos, além de reduzir entupimentos de bueiros e alagamentos.

Cumprir normas ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos: A contratação reforça a responsabilidade do município com práticas ambientalmente adequadas e alinhadas à legislação vigente.

Elevar a qualidade de vida da população: Ambientes limpos, organizados e sem acúmulo de lixo trazem conforto, segurança, bem-estar e maior satisfação aos moradores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia adotada para a estimativa de custos fundamenta-se na análise dos dados históricos de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município de Jaru/RO, compreendendo os três últimos anos, 2022, 2023 e 2024 (Anexo I). A partir dessa série histórica, foi identificado um crescimento médio anual de 3,38%, que serviu de base para projetar a demanda futura. Esse índice foi aplicado sobre a média mensal coletada, resultando em uma estimativa de 857,87 toneladas por mês, o que totaliza 51.470,40 toneladas no período de 60 meses.

Relatório de Coleta de Resíduos - 2022 de 23/09/2025 (ID 3452125) Relatório de Coleta de Resíduos - 2023 de 23/09/2025 (ID 3452151) Relatório de Coleta de Resíduos - 2024 de 23/09/2025 (ID 3452170)

Anexo I - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO de 22/09/2025 (ID 3448068)

A adoção dessa metodologia garante maior precisão e transparência no processo, pois se utiliza de dados concretos já observados ao longo de oito anos, evitando projeções arbitrárias. Além disso, a utilização da série histórica permite alinhar a estimativa à realidade local, assegurando que a contratação reflita a necessidade efetiva do município.

Essa forma de cálculo, baseada em evidências e em critérios objetivos, atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, além de oferecer segurança ao processo licitatório. Ao apresentar dados verificáveis e critérios de projeção claros, o Fundo Municipal de Meio Ambiente assegura que os custos previstos sejam justos, proporcionais e compatíveis com a demanda real do serviço, facilitando também a análise por parte dos órgãos de controle e do próprio pregoeiro no momento da licitação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.537.578,36

De acordo com os valores da Planilha Orçamentária o valor total para a contratação será de R\$ 15.537.578,36 (Quinze milhões quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o Art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/2021, as compras deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Neste caso, a secretaria optou em não agrupar os itens solicitados, objetivando assim a ampla participação de fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a aquisição deste processo por não necessitarem de outros itens para seu funcionamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico

18 512 0004 2102 0000 - Assegurar a Coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 674

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos, aliada ao fornecimento de contêineres de PEAD, proporciona uma série de benefícios que vão muito além da simples remoção do lixo urbano. Trata-se de uma ação estratégica que fortalece a gestão pública, melhora o ambiente urbano e eleva a qualidade de vida da população.

Melhoria significativa da limpeza urbana: A coleta realizada de forma contínua e estruturada mantém ruas, avenidas, praças e áreas comerciais sempre organizadas e visualmente mais agradáveis. Isso impacta diretamente a percepção de cuidado e zelo por parte da administração pública.

Redução de riscos sanitários: Com o adequado manejo dos resíduos, evita-se o acúmulo de lixo exposto, impedindo a proliferação de animais vetores e doenças relacionadas a ambientes insalubres. Essa medida contribui para a prevenção de surtos e reduz a demanda por ações emergenciais das áreas de saúde.

Maior eficiência operacional: O uso de equipamentos de coleta mecanizada otimiza as operações, reduz o tempo de execução e amplia a capacidade de atendimento, permitindo que a Secretaria concentre recursos e equipes em outras tarefas essenciais da limpeza urbana.

Organização do descarte pela população: Os contêineres proporcionam um local apropriado, resistente e padronizado para o acondicionamento de resíduos. Isso orienta visualmente a comunidade, reduz o descarte irregular e oferece um ponto fixo onde o resíduo deve ser depositado, melhorando a dinâmica urbana.

Redução de custos de manutenção urbana: O descarte correto e a coleta eficiente previnem obstruções na rede de drenagem, especialmente em períodos de chuva. Isso ajuda a evitar alagamentos, danos às vias públicas e gastos frequentes com manutenção corretiva.

Fortalecimento das ações ambientais: Com práticas alinhadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, o município avança na adoção de medidas sustentáveis. Isso também cria condições para futuras etapas, como programas de educação ambiental, coleta seletiva e logística reversa.

Ampliação da segurança operacional: A mecanização diminui o esforço físico dos coletores, reduz acidentes e melhora significativamente as condições de trabalho. Trabalhadores com menor exposição a riscos atuam de forma mais produtiva, segura e constante.

Aumento da satisfação da comunidade: Uma cidade limpa e organizada impacta diretamente a sensação de bem-estar dos moradores. Ambientes adequados estimulam boas práticas comunitárias, elevam a autoestima urbana e reforçam a confiança nos serviços municipais.

Além das melhorias operacionais e ambientais, a contratação promove benefícios estruturais de longo prazo, como:

Melhoria da imagem institucional do município: A eficiência na limpeza urbana se torna um dos indicadores mais visíveis para a população e visitantes, reforçando o compromisso da gestão com qualidade de vida e desenvolvimento social.

Garantia de regularidade e continuidade do serviço: Com empresa especializada, o município passa a contar com estrutura adequada, reservas técnicas de veículos e equipes completas, evitando interrupções que causariam grandes transtornos.

Estímulo ao desenvolvimento econômico: Ambientes mais limpos atraem comércio, serviços e investimentos, fortalecendo o sentimento de segurança e promovendo maior circulação de pessoas nos espaços públicos.

Contribuição para políticas públicas integradas: A coleta eficiente é base para ações mais amplas, como campanhas de educação ambiental, manejo de resíduos recicláveis, compostagem e melhoria do sistema de drenagem urbana.

13. Providências a serem Adotadas

Sabe-se que o estudo técnico preliminar antecede o termo de referência, trazendo aos autos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação/aquisição. Diante disso, é necessário que sejam tomadas algumas providências para continuidade:

À SECRETARIA

De acordo com o Art. 67, inciso II, §1º, da Lei nº 14.133/21: Art. 67.

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Sendo assim, recomenda-se à Secretaria que acrescente informações detalhadas sobre as obrigações relativas à comprovação da capacidade técnica da contratada, indicando qual será a parcela de maior relevância ou o valor significativo do objeto a ser executado.

AO DEPARTAMENTO DE ESTUDO E ANÁLISE DE CUSTOS

Recomenda-se que sejam verificadas as informações constantes na planilha orçamentária, especialmente no que se refere aos valores utilizados para composição da base de cálculo dos encargos trabalhistas. É fundamental que sejam incluídos apenas os elementos que efetivamente integram a base salarial, conforme dispõe a legislação trabalhista vigente e as determinações estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho do Estado de Rondônia. Essa conferência assegura a correta formação dos custos, evita inconsistências no processo licitatório e garante a adequada observância das normas legais aplicáveis.

Recomenda-se, ainda, que se observe com rigor a correta inclusão dos benefícios trabalhistas variáveis, como adicional de insalubridade e adicional noturno, considerando as atividades desempenhadas pelo profissional, o grau de exposição a agentes insalubres e o turno efetivamente executado. A aplicação desses adicionais deve seguir estritamente os critérios estabelecidos pela legislação trabalhista e pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado de Rondônia, de modo a evitar distorções na composição dos custos e assegurar a plena conformidade do orçamento apresentado.

Recomenda-se que a tabela referente aos uniformes e equipamentos seja revisada com atenção, uma vez que o valor total apresentado encontra-se inferior ao valor unitário informado. Essa inconsistência necessita de correção para garantir a precisão dos cálculos, a coerência dos quantitativos e a adequada formação dos custos no processo licitatório.

Considerando a possibilidade de divergências na tabela de insumos destinada aos motoristas e coletores, recomenda-se que seja igualmente analisada, de forma minuciosa, a tabela de mão de obra, tendo em vista que seus valores são diretamente vinculados às informações constantes nas tabelas de insumos. Além disso, orienta-se que sejam verificadas

outras possíveis inconsistências identificadas nos cálculos dessa tabela, a fim de assegurar a coerência dos valores apresentados.

Recomenda-se que seja verificada a divergência existente entre o valor total da contratação apresentado na tabela de rateio e o valor total indicado para a contratação, uma vez que ambos divergem entre si. Ademais, orienta-se que seja ajustado o período informado para o contrato, a fim de assegurar conformidade com o planejamento previsto.

Diante de todos os pontos mencionados, recomenda-se que seja realizada uma reavaliação completa de toda a planilha orçamentária, incluindo os itens destacados, os demais dados apresentados e as fórmulas utilizadas. Essa revisão integral é necessária para assegurar que o valor total indicado corresponda corretamente aos cálculos previstos, garantindo coerência, precisão e conformidade no processo de composição dos custos.

Considerando-se, estarem atendidos todos os requisitos necessários a prestação de serviços previstos nesta demanda, não se vislumbram demais providências prévias a serem adotadas pela administração.

A administração disponibiliza o Manual do Gestor e Fiscal de Contratos para auxiliar e orientar sobre os procedimentos que devem ser adotados nas contratações realizadas, em especial, quanto a penalidades e rescisão contratual. Anexo Decreto nº 11736/GP/2019 de 04/06/2021 (ID 560939).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos Ambientais Positivos

Redução da poluição em vias públicas: A coleta regular e eficiente diminui o acúmulo de lixo nas ruas, evitando a dispersão de materiais, odores e o favorecimento de vetores.

Prevenção de contaminação do solo e da água: Com resíduos bem acondicionados em contêineres, há menor chance de chorume e lixo serem levados para o solo ou corpos d'água, reduzindo riscos de poluição.

Melhoria na drenagem urbana: Menor presença de resíduos nas ruas reduz entupimentos de bueiros e galerias pluviais, prevenindo alagamentos e danos ambientais.

Redução da proliferação de vetores: Ambientes com menos lixo exposto diminuem a presença de insetos, roedores e animais que podem causar desequilíbrios ambientais.

Organização e eficiência no manejo dos resíduos: O sistema mecanizado melhora a logística, reduz queimas irregulares, descartes inadequados e permite melhor gestão dos volumes coletados.

Impactos Ambientais Negativos

Embora menores, alguns impactos podem ocorrer:

Emissões atmosféricas dos veículos: Caminhões compactadores e veículos de coleta geram emissões de CO, material particulado e ruído.

Consumo de combustíveis fósseis: O uso contínuo da frota contribui para pegada de carbono e demanda energética.

Descarte futuro de contêineres de PEAD: Quando atingem o fim da vida útil, contêineres plásticos podem gerar resíduos não biodegradáveis se não forem destinados corretamente.

Possível geração de poeira e ruído: A operação dos equipamentos pode causar incômodo em áreas residenciais sensíveis, principalmente em horários mais silenciosos.

Riscos de derramamentos acidentais: Falhas na manipulação dos resíduos podem gerar pequenos vazamentos, embora pouco prováveis.

Medidas Mitigadoras

Aqui entram as ações que a Secretaria e a empresa executora podem adotar para reduzir ou neutralizar os impactos negativos e deixar o serviço ainda mais sustentável:

Manutenção preventiva da frota: Veículos bem cuidados reduzem ruídos, emissões e risco de derramamentos, revisões periódicas, controle de fumaça e regulagem de motores

Rotas otimizadas para reduzir consumo de combustível: O planejamento inteligente diminui quilometragem, gastos e emissões atmosféricas.

Uso de veículos mais modernos e eficientes: Sempre que possível, incentivar tecnologias mais limpas, motores mais econômicos e menor impacto sonoro.

Horários de operação adequados: Realizar a coleta em horários que minimizem ruído e riscos de transtornos à população.

Destinação ambientalmente correta dos contêineres danificados: Implementar logística reversa, reciclagem de PEAD e reaproveitamento de peças.

Treinamento contínuo das equipes: Coletores e operadores devem ser treinados para manusear resíduos com segurança e evitar quedas, vazamentos e dispersão de materiais.

Monitoramento ambiental e fiscalizações: Acompanhamento da execução do serviço, com indicadores ambientais e registros de ocorrências.

Campanhas de orientação à população: Educação ambiental sobre o uso correto dos contêineres e horários da coleta ajuda a manter áreas limpas e diminuir sobrecarga do sistema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida, visando atender as demandas da secretaria, mostra-se possível tecnicamente desde que sejam feitas as devidas correções.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSICA TEIXEIRA RODRIGUES PESSOA

ASSESSORA DE EXPEDIENTE



Assinou eletronicamente em 08/12/2025 às 18:19:28.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMJ/2026
Modelo de Proposta Comercial
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Bairro:		
Endereço:		
Município:	CEP:	
Estado		
Representante:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:
Optante pelo SIMPLES: () SIM () NÃO		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1)					R\$	R\$

Valor total da proposta: R\$ xx (xx reais).

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME AS CONSTATE NO TERMO DEREFERÊNCIA.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa dias contados da sua abertura mínimo).

Prazo de entrega (execução): xx (xx) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento.

Condições de pagamentos: conforme edital e seus anexos.

Forma de entrega: Terrestre.

Local de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, conforme Termo de Referência.

Garantia Legal: Conforme art. 24, do CDC.

Outras Garantias: Conforme Contrato.

Local e data: de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ



ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMJ/2026
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

PREGOEIRO (a) e EQUIPE DE APOIO,

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a entregar/executar o **x (objeto resumido) x** de que trata o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMJ/2026**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendotodas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jaru/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

d) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3º grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

INVOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES

k) Que as mercadorias serão entregues em **EMBALAGENS ORIGINAIS** e dentro do **PRAZO DE VALIDADE** de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de entrega, se outro não estiver especificado.

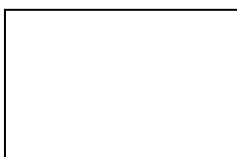
DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2026

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, / /2026

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

**ANEXO V
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto no art. 7, inciso III, art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge (s) ou companheiro (s) de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório.

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou diretores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data: **de** **de 2026**

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO N.º/GP/2026
Processo Administrativo nº 14172/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARU/RO E A EMPRESA .

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Catanhede nº 1080 setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário (a) , **Sr Decreto nº** , matrícula nº , residente e domiciliada na cidade de Jaru/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa , CNPJ/MF , situada à Rua , nº , Bairro , na cidade de , Estado de , denominada **CONTRATADA**, representada por NOME e função, conforme , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE JARU E DISTRITOS**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtde	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Edital de Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 1-/PMJ/2025, que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art.90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

3.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

3.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

3.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.1.1. Responsabilizar-se pela prestação de serviço da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes no Edital/Termo de Referência;

4.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente, no edital e neste Termo de Referência, manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas legais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.1.3. A CONTRATADA deverá abster-se de transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, com a identificação dos veículos, placas, prefixos e setores atendidos.

4.1.4. Deverá atender prontamente a todas as solicitações do CONTRATANTE, fornecendo informações, dados, relatórios operacionais e indicadores relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, nos prazos estabelecidos, bem como sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação, quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos verificados.

4.1.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente, silenciosa, ordeira e cordial, com urbanidade no relacionamento com a população, cabendo à CONTRATADA substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe que, a critério do CONTRATANTE, apresente conduta inadequada ou incompatível com as atividades desenvolvidas.

4.1.6. A CONTRATADA deverá retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica ou operacional, esteja impossibilitado de transitar, comunicando imediatamente e por escrito o ocorrido ao CONTRATANTE, bem como descarregar corretamente o chorume contido nos tanques dos veículos e equipamentos em local ambientalmente licenciado.

4.1.7. Deverá manter os veículos e equipamentos permanentemente limpos e higienizados, disponibilizar número de telefone celular para contato direto com o CONTRATANTE durante todo o período de execução dos serviços e operar os veículos coletores de modo a causar o mínimo impacto ao tráfego urbano, facilitando a fluidez do trânsito sempre que possível.

4.1.8. É vedado permitir que seus empregados solicitem gratificações, doações ou qualquer vantagem da população atendida, bem como promover a triagem, separação ou comercialização de resíduos coletados. A CONTRATADA deverá promover treinamentos admissionais e periódicos, incluindo direção defensiva, manejo adequado de resíduos sólidos e segurança do trabalho, ministrados por profissionais habilitados, com emissão de certificados e comprovação junto ao CONTRATANTE.

4.1.9. Deverá cumprir integralmente as disposições legais relativas à segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, comprovando mensalmente o pagamento da folha salarial dos empregados vinculados à execução do contrato e desenvolvendo programa contínuo de prevenção de acidentes, com treinamentos admissionais e reciclagens periódicas.

4.1.10. Compete à CONTRATADA substituir imediatamente qualquer veículo ou equipamento que, a critério do CONTRATANTE, não apresente condições adequadas de operação, apresentar os veículos para vistoria quando notificada, permitir e colaborar com a fiscalização da Administração e manter todos os recursos humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários à execução adequada e ininterrupta dos serviços.

4.1.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, devendo ainda obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução do objeto.

4.1.12. Deverá contratar seguro de vida para os empregados, conforme Convenção Coletiva da categoria, adotar medidas de segurança nos termos da NR-9, priorizando medidas coletivas e administrativas, e fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual EPIs, incluindo, no mínimo, luvas, calçados de segurança, óculos de proteção, boné árabe e uniformes com faixas refletivas.

4.1.13. O transporte dos trabalhadores deverá ocorrer exclusivamente na cabine dos caminhões ou em veículos fechados, sendo vedado o transporte em carroceria, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, devendo ainda ser ofertados treinamentos específicos sobre procedimentos de segurança, metodologia de trabalho e situações de emergência.

4.1.14. A CONTRATADA deverá elaborar e adotar procedimentos de segurança padronizados e manter quadro de pessoal suficiente para garantir a continuidade dos serviços, sem interrupções por motivo de férias, afastamentos, licenças, greves ou desligamentos.

4.1.15. O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas constitui infração contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, cabendo à autoridade competente a identificação e classificação da conduta conforme sua gravidade.

4.1.16. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

4.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.20.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.23. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Promover regulação e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

4.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim fiscalizando a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

4.2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

4.2.4. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

4.2.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

4.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

4.2.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

4.2.8. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

4.2.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

4.2.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.2.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

4.2.11.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.1. O serviço objeto deste PMS deverá ser executado no Município de Jaru/RO após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, a se realizar em até 30 dias após a Ordem de Serviço.

5.1.2. O serviço de coleta de resíduos sólidos domésticos e comerciais terá início após emissão da ordem de serviço pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente. A prestação dos serviços ocorrerá conforme orientações constantes na Ordem de Serviço e no Termo de Referência, respeitando o cronograma acordado entre a contratada e a Secretaria responsável.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O objeto da contratação consiste na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, contemplando:

A) Abrangência:

- a. Cidade de Jaru: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 2 vezes por semana, com exceção das vias comerciais, onde haverá coleta de segunda a sábado.
- b. Distrito de Tarilândia: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 2 vezes por semana.
- c. Distrito de Bom Jesus e Santa Cruz: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 1 vez por semana.
- d. Distrito de Jaru Uaru: todas as vias públicas abertas à circulação, no mínimo 1 vez a cada 2 semanas.
- e. Locais especiais: Presídio, Escola Família Agrícola e Posto da Polícia Rodoviária Federal: coleta 1 vez por semana;

Observação: Os locais e frequência de coleta estão definidos no Anexo II.

B) Tipos de coleta:

- f. **Manual:** realizada por equipes de garis, abrangendo vias e locais de difícil acesso;
- g. **Mecanizada:** realizada por caminhões compactadores, abrangendo a malha viária urbana principal.

C) Transporte:

- h. Deslocamento dos resíduos coletados até o Aterro Sanitário Intermunicipal.

D) Destinação final:

- i. Aterro Sanitário Intermunicipal, localizado no km 8 da Rodovia RO-464, em Jaru/RO, devidamente licenciado.

E) Execução dos serviços:

- j. Realização de forma contínua, regular e ininterrupta;
- k. Cobertura integral das áreas previstas;
- l. Observância das normas ambientais, sanitárias e de saúde pública.

5.3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Coleta Domiciliar e Comercial: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos, a ser executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, deverá ocorrer, nas ruas domiciliares, no mínimo duas vezes durante a semana, e, nas ruas comerciais, deverá apresentar frequência diária, de segunda a sábado, no período diurno e noturno, **independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.**

Obs.: No perímetro das Avenidas Rio Branco, Padre Adolpho Rohl e Dom Pedro I a coleta diária deverá ser iniciada a partir das 21h, considerando o grande fluxo de veículos durante o horário comercial.

b) Coleta Domiciliar e Comercial no Distrito de Tarilândia: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, e deverá ser realizada no mínimo **duas vezes por semana**, preferencialmente no período diurno conforme cronograma definido pela Administração Pública Municipal, dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

c) Coleta Domiciliar e Comercial nos Distritos de Bom Jesus, Santa Cruz da Serra: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, **uma vez por semana**, no período diurno e dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

d) Coleta Domiciliar e Comercial no Distrito de Jaru Uaru: Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, **duas vezes por mês**, a cada quinze dias, no período diurno e dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

e) Coleta na Cadeia Pública Masculina de Jaru, Posto da Polícia Rodoviária Federal e Escola Família Agrícola: A coleta dos resíduos sólidos será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ de lixo compactado, **uma vez por semana**, no período diurno e dando-lhe o destino final junto ao local de disposição final do lixo, situado no km 08, da rodovia RO-464, independentemente da ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

As distâncias a serem percorridas para a execução do serviço estão identificadas no Anexo III.

5.4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos de origem doméstica consistem no recolhimento, de forma manual e mecanizada, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes aprovados pela municipalidade.

5.4.2. Admite-se a subcontratação no tocante à locação dos veículos coletores e ao serviço de pesagem.

5.4.3. O transporte será executado pelo próprio caminhão compactador, com destinação final localizada no aterro sanitário, localizado no km 08, da rodovia RO-464.

5.4.4. O regime de coleta dos resíduos regulares em dias alternados, não poderá ultrapassar intervalos superiores a 72 (setenta e duas) horas, no caso de coleta de 02 vezes por semana. Os serviços da coleta diária não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas entre uma coleta e outra.

5.4.5. A CONTRATANTE, baseada nas observações da fiscalização, reserva-se no direito de indicar o período e as áreas onde o serviço deverá ser realizado e em casos específicos indicar prioridades de coleta em caso de transtornos, urgência e emergência.

5.4.6. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida.

5.4.7. Especialmente no caso das ruas de difícil acesso, cuja entrada do caminhão for prejudicada, **EXCLUSIVAMENTE** para este caso será permitida a prática da puxada, que normalmente é entendida como o deslocamento manual dos recipientes (sacos, contêineres ou tambores) do ponto onde o morador ou estabelecimento deixa o resíduo até o caminhão coletor.

5.4.8. Durante a coleta a velocidade deverá ser de, no máximo, 20km/h, com alerta visual e/ou sonoro ao motorista em caso de ultrapassar essa velocidade, ainda acompanhamento e monitoramento via rastreamento com GPS para advertência escrita em caso de persistência no descumprimento deste item.

5.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE meio de acesso ao sistema de rastreamento dos veículos utilizados para coleta no Município, para fins de fiscalização e acompanhamento em tempo real.

5.4.10. A CONTRATADA deverá aumentar o número ou a capacidade de veículos coletores da sua frota, pessoal operacional e os equipamentos, na proporção do aumento do volume de resíduos conforme estipulado pelo Termo de Referência, observado o Manual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (IBAM, 2001), o Memorial de Cálculo e seu dimensionamento de equipe e frota. Eventual ampliação decorrente deste aumento de demanda deverá ser tratada, obrigatoriamente, como acréscimo quantitativo do objeto contratual, formalizado mediante a celebração de termo aditivo, com estrita observância aos limites legais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Os valores referentes ao custeio desta despesa, quando houver, serão suportados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, afastando-se expressamente a utilização do instituto da repactuação para fins de expansão volumétrica, uma vez que tal variação não se confunde com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por oscilação de custos contratuais.

5.4.11. No caso da CONTRATANTE exigir complemento ao Plano de Trabalho proposto inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ordem de serviço, contendo os métodos a empregar, mapas digitalizados de todos os setores, frequências das coletas, itinerários e programação de execução.

5.4.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento e ao seu critério alterações no plano de coleta.

5.4.13. É atribuição da CONTRATADA executar o plano de trabalho e, em caso de alteração, deverá dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de ampla divulgação, sendo na Página da internet da Prefeitura Municipal e da Empresa Prestadora de Serviço e mídia televisiva local; todos os custos referentes a alterações recairão sobre a CONTRATADA.

5.4.14. Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.4.15. A CONTRATADA emitirá o material gráfico na apresentação do plano de trabalho bem como toda vez que houver alteração em seu itinerário de coleta de lixo ou na elaboração de um novo plano de trabalho previamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.4.16. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação à população, via site da empresa e/ou da prefeitura, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

5.4.17. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado de esvaziá-los completamente, não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas. Caso ocorra a queda de lixo no chão em área pública, o mesmo deverá ser coletado imediatamente (no máximo 30 (trinta) minutos após derramamento) pelos coletores. Ainda, caso ocorra derramamento de chorume dos caminhões deverá ser aglutinado (com pó de serra ou areia) o material e recolhido pelos coletores.

5.4.18. Os resíduos depositados nas vias pelos munícipes, em recipientes que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

5.4.19. A Prefeitura irá disponibilizar para reclamações e denúncias o telefone e e-mail da secretaria de fiscalização do processo no qual a CONTRATADA deverá divulgar em seu veículo e material impresso que for plotado nos veículos.

5.4.20. O LICITANTE deverá considerar em sua proposta que este serviço deverá ser realizado através de caminhões coletores compactadores dotados de dispositivo hidráulicos superiores guincho de teto e sapatas traseiras para basculamento de contêineres de até 1,2 m³.

5.4.21. Para composição da equipe de guarnição dos veículos de coleta e transporte deverá ser considerada como exigência mínima por 1(um) motorista e 3(três) coletores.

5.4.22. Considerando a razoabilidade, no caso de indisponibilidade de um ou mais veículos, por qualquer motivo que seja (quebras, manutenções, vistorias, etc.), a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a fim de evitar transtornos e alterações substanciais no cronograma de coleta.

5.4.23. A CONTRATADA deverá efetuar a lavagem/higienização dos contêineres e veículos em operação, sendo que, os contêineres sujos serão substituídos por outros limpos, garantindo que o local tenha sempre um contêiner disponível. Nesta operação de lavagem elimina-se todo tipo de sujeira (gordura, pichações, etiquetas, etc.).

5.4.24. Os contêineres que estiverem em manutenção ou higienização não serão computados entre os 150 (cento e cinquenta) necessários à prestação dos serviços, de forma que a retirada de um dos contêineres obriga a prestadora de serviço disponibilizar outro em seu local de forma imediata.

5.4.25. À CONTRATANTE caberá a indicação da distribuição dos contêineres e a CONTRATADA deverá fazer observar pelos coletores, durante a operação de coleta a reposição dos contêineres em seus locais de origem.

5.4.26. Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente. Esta identificação será feita através dos seguintes elementos identificadores:

- a) Logomarca do Município de Jaru;
- b) Mensagem de Campanhas Educativas;
- c) Numerar de 01 a 150 os contêineres.

5.4.27. Fica VEDADO o uso de puxada, devido atrapalhar o livre trânsito de pedestres sobre as calçadas e passeios, bem como aos animais que rasgam as sacolas e tornam em imundície o ambiente urbano.

5.4.28. Em caso de força maior ou excepcionalidade, mediante autorização escrita da Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - FMMAS, poderá ser autorizado o uso da prática da puxada.

5.4.29. As exigências previstas deverão ser comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da execução do objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e nas normas aplicáveis à matéria.

5.5. RELAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA

A) DOS VEÍCULOS/FROTA

5.5.1. Idade máxima do veículo durante a vigência contratual, limitada a até 6 (seis) anos de fabricação. O controle da idade será realizado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devendo a contratada manter a documentação atualizada e disponível à fiscalização. A verificação poderá ocorrer tanto na vistoria inicial quanto em fiscalizações periódicas.

5.5.2. Quanto às condições mínimas dos caminhões coletores, estes deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com sistema de compactação plenamente operacional, ausência de vazamentos de chorume ou óleo, sistema de iluminação e sinalização em conformidade com as normas de trânsito, pneus em condições adequadas de uso, estrutura metálica íntegra e identificação visual da empresa e identificação de que está a serviço da Prefeitura de Jaru, com logomarca do Município.

5.5.3. Em caso de substituição de veículo durante a execução contratual, fica estabelecido que o veículo substituto não poderá possuir ano de fabricação anterior ao veículo substituído, devendo atender integralmente às mesmas exigências técnicas, operacionais e documentais. Tal regra assegura que não haja regressão qualitativa da frota ao longo da vigência contratual.

5.5.4. Para comprovação das condições da frota, serão exigidos, no momento da assinatura contratual ou previamente à ordem de início dos serviços, os seguintes documentos: nota fiscal de aquisição do veículo (para comprovação da condição de semi-novo), CRLV atualizado, comprovante de regularidade junto ao órgão de trânsito, apólice de seguro vigente, documentação do sistema de rastreamento instalado e declaração de disponibilidade exclusiva para execução do contrato.

5.5.5. Será realizada vistoria técnica inicial obrigatória, antes do início da execução, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com elaboração de checklist padronizado e registro fotográfico, a fim de verificar conformidade com as exigências estabelecidas. Caso o veículo não atenda às condições mínimas, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da vistoria, para adequação ou substituição, não sendo autorizada a operação até a regularização.

5.5.6. Durante toda a vigência contratual, a fiscalização municipal poderá vistoriar a frota a qualquer tempo, sem aviso prévio, podendo exigir a substituição imediata de veículo que apresente irregularidade, desgaste excessivo, falha mecânica recorrente ou descumprimento das exigências estabelecidas. Em caso de exigência de substituição imediata, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do documento determinante, para apresentar o veículo substituto para vistoria técnica.

5.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o quantitativo mínimo de veículos e equipamentos conforme especificações do quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Caminhão Coletor Compactador da Coleta Convencional, capacidade mínima de 15 m ³ , carregamento traseiro com equipamento hidráulico basculador de contêineres de	03 + 1 reserva (seminovos ¹)

1,0m³ a 1,2 m³, sistema de contenção de líquidos com calhas condutoras ligadas a caixa de recepção nunca inferior a 60 (sessenta litros), Câmera acoplada ao sistema de marcha ré de forma que seja possível ao motorista do veículo a visualização da sua parte traseira, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores, sinal sonoro de ré, sirene de ré e botão de segurança para paralisação da operação, instalação de aviso de segurança no caminhão, protetor lateral de ciclista (CONTRAN); para-lamas; escada de acesso traseiro; instalação elétrica com iluminação interna e externa e faixas refletivas conforme as normas vigentes e para-choque traseiro retrátil conforme Resolução do CONTRAN, existência de concessionária no Estado de Rondônia, equipado com sistema de comunicação, aviso sonoro alerta de marcha ré, giroflex e sistema de rastreamento por GPS.	
Contêiner de PEAD de 1,0 m³ a 1,2 m³	150 (novos²)

Obs. 1: Quanto ao veículo semi-novo;

a) Tempo máximo de aquisição: bem adquirido junto ao fabricante ou concessionária autorizada há, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data da emissão da nota fiscal de compra;

b) Tempo de uso compatível: ausência de desgaste excessivo decorrente de uso intensivo, comprovada por inspeção técnica;

c) Estado de conservação funcional: pleno funcionamento de todos os sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e de segurança exigidos no Termo de Referência;

d) Ausência de avarias estruturais: inexistência de danos estruturais, trincas, deformações, corrosões ou comprometimento da integridade do bem que prejudiquem sua operação segura e contínua.

Para comprovação objetiva da condição de seminovo, o instrumento convocatório deverá passar a exigir, de forma expressa, a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, conforme a natureza do bem:

I - Nota fiscal de aquisição, emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada, contendo data de emissão compatível com o prazo máximo estabelecido;

II - CRLV ou documento equivalente, quando aplicável, demonstrando o ano de fabricação e primeiro licenciamento;

III - Declaração do fabricante, concessionária ou fornecedor autorizado, atestando a data de fabricação, comercialização e entrega do bem;

IV - Laudo técnico ou relatório de inspeção, emitido por profissional habilitado ou empresa especializada, atestando o estado de conservação e funcionamento do equipamento, quando exigido pela Administração.

Além disso, deverá ser expressamente prevista a avaliação prática do atendimento à condição de seminovo, mediante:

a) Vistoria técnica prévia ou inicial, realizada pela fiscalização do contrato, no início da execução, com registro fotográfico e checklist técnico padronizado;

b) Verificação do atendimento integral às especificações técnicas, especialmente quanto à capacidade operacional, sistemas de segurança, compactação, contenção de líquidos e demais requisitos do Termo de Referência;

c) Possibilidade de rejeição e substituição imediata, sem ônus à Administração, dos bens que, embora documentalmente enquadrados como seminovos, não atendam, na prática, aos critérios objetivos definidos.

Obs. 2: Quanto aos contêineres;

m. ausência de rachaduras, trincas ou deformações estruturais;

n. funcionamento adequado de tampas, rodízios e pontos de basculamento;

o. integridade do material sem perfurações ou comprometimento da vedação;

p. compatibilidade plena com os sistemas de coleta mecanizada previstos.

5.5.8. Todos os veículos deverão manter as características supramencionadas, bem como não mais do que 06 (seis) anos de idade durante toda a vigência do contrato.

5.5.9. A quantidade mínima de equipamentos e pessoal para a realização dos serviços de coleta manual, coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos será composta de:

q. Motoristas;

r. Coletores;

s. Responsável Técnico;

t. Encarregado;

u. Caminhões coletores, dotado de caçamba basculante capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), bem como ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções;

5.5.10. Em caso de substituição do veículo, o veículo substituído não poderá ter o ano de fabricação anterior ao do veículo retirado.

5.5.11. A CONTRATANTE poderá realizar vistoria nos veículos, a qualquer momento durante a execução do contrato, e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito no edital.

5.5.12. O número, as marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA, desde que atendam ao objeto do Edital.

5.5.13. As caçambas compactadoras deverão ser constituídas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática (basculante), sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento.

5.5.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir, em 48 horas, a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

5.5.15. A CONTRATADA deve apresentar no início das operações veículos com placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, a logomarca da administração municipal e telefone para atendimento e reclamações e, quando solicitada, plotar a divulgação de campanhas educativas que vierem a ser realizadas pelo Município, na forma estabelecida pela CONTRATANTE, com arte gráfica disponibilizada pela CONTRATANTE.

5.5.16. A CONTRATANTE realizará no máximo 02(duas) campanhas durante o período de vigência do contrato;

5.5.17. A plotagem será em policromia com adesivo de vinil de impressão com tinta a base de solvente, resistente à água e detergente químico, com no mínimo 5 m² metros por veículo, todas as despesas da plotagem são por conta CONTRATADA.

5.5.18. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação da pintura de operação e em perfeitas condições os seguintes equipamentos: do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e sistema de sinalização (em atendimento às exigências regulamentares do CONTRAN, RESOLUÇÃO N. 92, DE 4 DE MAIO DE 1999 artigos 01 a 11).

5.5.19. No caso de qualquer problema com algum veículo ou equipamento envolvido na execução da prestação do serviço contratado, seja constatado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, deverá a CONTRATADA realizar a imediata substituição, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa contratual prevista no termo de referência.

5.6. MÃO DE OBRA

5.6.1. Competirá ao LICITANTE dimensionar e apresentar na Proposta de Preços, o pessoal necessário à execução dos diversos serviços a serem contratados, devendo constar como exigências mínimas para a perfeita realização dos serviços os funcionários relacionados abaixo:

SERVIÇO	MÃO-DE-OBRA
Coleta e transporte Convencional e seletivo de Resíduos Domiciliares e Comerciais	Equipe por caminhão: 01 Motorista e 03 coletores
	01 Responsável Técnico
	01 Encarregado

5.6.2. Dimensionou-se para a prestação do serviço que cada equipe fará um turno de coleta, sendo dimensionado para a coleta convencional diurna 02 (dois) turnos, cada qual com 03 (três) veículo coletores e 03 (três) equipes. Para a coleta noturna 01 (um) turno com 01 (um) caminhão e 01 (uma) equipe, para as ruas e avenidas principais, conforme Anexo II.

5.7. CRONOGRAMA E ROTEIRIZAÇÃO DA COLETA

5.7.1. Definição de turnos de coleta: a coleta deve ocorrer em 3 (três) turnos de trabalho, sendo:

v. 1º turno: início às 5 horas e término às 11 horas

• 3 veículos coletores, cada qual com uma equipe de trabalho formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.

B) 2º turno: início às 12h00min horas e término às 18h00min

• 3 veículos coletores, cada qual com uma equipe de trabalho formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.

C) 3º turno: início às 18h30min e término às 00h30min hora

• 1 veículo coletor, com uma equipe de trabalho formada por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.

5.7.2. Rotas de coleta: O regime de coleta dos resíduos regulares em dias alternados, não poderá ultrapassar intervalos superiores a 72 (setenta e duas) horas, no caso de coleta de 02 vezes por semana. Os serviços da coleta diária não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas entre uma coleta e outra.

5.7.3. A coleta deve ocorrer no seguinte formato de escala, sendo a frequência de coleta determinação obrigatória. A coleta nas vias comerciais da cidade deve ocorrer obrigatoriamente no turno noturno. No entanto, as rotas que estiverem determinadas como sendo coleta diurna, a contratada tem liberdade para planejar, a seu critério logístico, a forma de execução entre os turnos matutino ou vespertino.

5.7.4. COLETA URBANA: Coleta de segunda a sábado: principais vias comerciais da cidade de Jarú

Tabela 01

RUA/AVENIDA	TRECHO	FREQUÊNCIA/TURNO
Avenida Padre Adolpho Rohl - área central	Da Rua Beira Rio à Rua Minas Gerais	Diário/noturno
Avenida Rio Branco - área central	Da Rua Beira Rio à Rua Minas Gerais	
Avenida Dom Pedro I - Lado Norte	BR 364 à Rua Princesa Isabel	
Avenida Dom Pedro I - Lado Oeste	BR 364 à Rua Jorge Teixeira, setor 7	
Avenida Brasil - área central	Rua Marechal Rondon à Avenida Dom Pedro I	
Rua Florianópolis	Rua Jorge Teixeira, setor 7 à Avenida Rio Branco	
Rua Rio Grande do Norte, setor 5	Avenida Dom Pedro I à Linha 605	
Avenida Jk - Sentido Sudeste - Marginal BR 364	Rua Beira Rio à Linha 605	
Avenida JK - Sentido Noroeste - Marginal Br 364	Rua Beira Rio à Linha 605	
Rua Paraná	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua João Batista	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua Afonso José	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua Padre Chiquinho	Da Av. Rio Branco à Av. Brasil	
Rua Marechal Rondon	Da Av. Rio Branco à Av. JK	
Rua Rio de Janeiro	Da Av. Rio Branco à Av. JK	
Rua Goiás	Da Av. Rio Branco à Av. JK	
DISTÂNCIA TOTAL A SER PERCORRIDA = 48.327,00 m ou 48,32 km		

Identificação geográfica da rota: Mapa Coleta diária (ID 3785915)

5.7.5. COLETA URBANA: Coleta 2 vezes por semana, ROTA 1 (podendo ser segunda e quinta ou terça e sexta, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 2

BAIRROS (TODAS AS RUAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Conj. Bela Vista	3.015,31	2 vezes por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Conj. Hab. Tucumã	891,88	
Cruzeiro Do Sul	2.510,05	
Jardim Esperança	25.771,63	
Jardim Europa	3.197,79	
Jardim Novo Horizonte	16.027,94	
Liberdade	14.157,07	
Savana Park	18.616,63	
Setor Industrial	9.023,32	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 93.211,62 m ou 93,21 km		

Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota.

Identificação geográfica da rota: Mapa ROTA 1 (ID 3786015)

5.7.6. COLETA URBANA: Coleta 2 vezes por semana, ROTA 2 (podendo ser segunda e quinta ou terça e sexta, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 3

BAIRROS (TODAS AS RUAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Jardim Bela Vista	11.512,61	2 vezes por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Jardim Cidade Alta	1.747,80	
Jardim Cooaja	969,33	

Jardim dos Estados	16.441,96	
Jardim Eldorado	12.984,86	
Jardim Morumbi	2.039,31	
Jardim Novo Estado II	3.374,86	
Luzia Abranches	1.342,27	
Parque Universitário I	882,05	
Parque Universitário II	1.086,89	
Residencial Orleans	7.027,30	
Setor 1	9.912,49	
Setor 1A	3.435,13	
Setor 2	13.653,37	
Residencial Primavera	2.250,63	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 88.660,86 m ou 88,66 km		

Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota.
Identificação geográfica da rota: Mapa ROTA 2 (ID 3786055)

5.7.7. COLETA NOS DISTRITOS: Coleta 2 vezes por semana (podendo ser quarta e sábado, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 4

Tabela 4		
DISTRITO (TODAS AS VIAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQUÊNCIA/TURNO
Tarilândia	18.838	2 vezes por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Santa Cruz	2.935	
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 21.773 m ou 21.77 km		

Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota.
Identificação geográfica da rota: Mapa DISTRITOS (ID 3786463)

5.7.8. COLETA NOS DISTRITOS: Coleta 1 vez por semana (podendo ser sexta, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística)

Tabela 5

DISTRITO (TODAS AS VIAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQÜÊNCIA/TURNO
Bom Jesus	6.432	1 vez por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 6.432 m ou 6,43 km		

Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota.
Identificação geográfica da rota: Mapa DISTRITOS (ID 3786463)

5.7.9. COLETA NOS DISTRITOS: Coleta 1 vez a cada 15 dias (podendo ser quarta ou sábado, para coincidir com a coleta no distrito de Tarilândia, pois a RO de acesso é a mesma, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística);

Tabela 6

DISTRITO (TODAS AS VIAS)	DISTÂNCIA PERCORRIDA (M)	FREQÜÊNCIA/TURNO
Jaru UhAru	3.230	1 vez a cada 15 dias/diurno (matutino e/ou vespertino)
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 3.230 m ou 3,23 km		

Observação: a contratada terá liberdade para definir os turnos diurnos de trabalho para atendimento da rota.
Identificação geográfica da rota: Mapa DISTRITOS (ID 3786463)

5.7.10. COLETA EM LOCALIDADES ESPECÍFICAS FORA DAS ROTAS HABITUAIS: 1 vez por semana (podendo ser em qualquer dia da semana, ficando a critério de escolha da contratada, devendo prevalecer a eficiência logística);

Tabela 7

LOCALIDADE	DESLOCAMENTO (M)	FREQÜÊNCIA/TURNO
Presídio Estadual (RO-463, km 5)	18.000	1 vez por semana/diurno (matutino e/ou vespertino)
Escola Família Agrícola (RO-463 km 2)	3.200	
Posto da Polícia Rodoviária Federal (BR-364, km)	12.000	

433)		
TOTAL PERCORRIDO NA ROTA = 33.200 m ou 33,20 km		

Observação: o deslocamento contabiliza a distância entre a cidade de Jaru e a localidade, considerando ida e volta.
Identificação geográfica da rota: Mapa LOCALIDADES ESPECÍFICAS (ID 3786644)

5.7.11. Deslocamento em **vias urbanas** (cidade e distritos) para execução das rotas de coleta:

Tabela 8

ROTA/TRECHO	Distância (km)	Frequência/semana	Total mensal (km)
ROTA COMERCIAL	48,32	6	1.159,68
ROTA 1	93,21	2	745,68
ROTA 2	88,66	2	709,28
Distrito de Tarilândia	18,83	2	150,64
Distrito de Santa Cruz	2,93	2	23,44
Distrito de Jaru Uh Aru	3,23	0,5*	6,46
Distrito de Bom Jesus	6,43	1	25,72
TOTAL MENSAL PERCORRIDO EM VIAS URBANAS			2.820,90

*a coleta no distrito de Jaru Uh Aru ocorre 1 vez a cada 2 semanas

5.7.12. Deslocamento em **rodovias** para execução das rotas de coleta

Tabela 9

ROTA/TRECHO	Distância (km)*	Frequência/semana	Total mensal (km)
Até o descarregamento no aterro sanitário	26	30	3.120,00
Até o distrito de Tarilândia	160	2	1.280,00
Até o distrito de Jaru UhAru	67	0,5*	134,00
Até o distrito de Bom Jesus	83	1	332,00
Até o Presídio masculino	18	1	72,00
Até o posto da PRF	12	1	48,00
Até a Escola Família Agrícola	3,2	1	12,80
TOTAL MENSAL PERCORRIDO EM RODOVIAS			4.998,80

*a coleta no distrito de Jaru Uh Aru ocorre 1 vez a cada 2 semanas

Observações:

- 1 - a distância percorrida contabiliza os trajetos de IDA e VOLTA, considerando como ponto de partida o perímetro urbano da cidade de Jaru;
- 2 - para a Escola Família Agrícola não foi contabilizado o percurso de ida e volta, pois é o mesmo trajeto para o presídio. Foi contabilizado apenas a distância percorrida entre a Rodovia e as instalações da escola;
- 3 - para o distrito de Santa Cruz não foi contabilizado o percurso de ida e volta, pois é o mesmo trajeto do distrito de Tarilândia.

5.7.13. Assim, considerando o deslocamento em vias urbanas, da cidade e dos distritos, (2.820,90 km) mais o deslocamento em rodovias (4.998,80 km), a **distância total mensal percorrida** para execução do serviço de coleta de resíduos sólidos é de **7.819,70 quilômetros**.

5.7.14. Novamente utilizando como referência a atual prestação do serviço de coleta de resíduos, atualmente utiliza-se caminhões tipo toco, com tração simples na rodas traseiras.

5.7.15. EPIs e Uniformes:

5.7.15.1. Conforme especificado no [Planilha de Custo UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL de 01/08/2025 \(ID 3327768\)](#), são necessários os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes por cargo/função, bem como a quantidade por pessoa e periodicidade de fornecimento:

5.7.16. Função de coletor:

Descrição	Unidade	Quantidade	Fornecimento
Camisa manga comprida com faixa reflexiva	und.	3	Trimestral

Calça comprida em brim	und.	3	Trimestral
Boné árabe	und.	3	Trimestral
Capa de chuva com faixa refletiva	und.	1	Trimestral
Macacão de segurança	und.	1	Trimestral
Botina de segurança	par	1	Trimestral
Colete refletivo	und.	1	Trimestral
Luva de proteção	par	1	Mensal
Protetor solar (fator mínimo 50), em embalagem de 120 ml	und.	1	Mensal
Óculos de proteção	und.	1	Trimestral
Máscara respiratória modelo PFF2	und	1	Trimestral

5.7.17. Funções de motorista, encarregado e responsável técnico:

Descrição	Unidade	Quantidade	Fornecimento
Camisa manga comprida com faixa reflexiva	und.	3	Trimestral
Calça comprida em brim	und.	3	Trimestral
Capa de chuva com faixa refletiva	und.	1	Trimestral
Botina de segurança	par	1	Trimestral
Protetor solar (fator mínimo 50), em embalagem de 120 ml	und.	1	Mensal

5.7.18. Competirá à CONTRATADA a admissão dos demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também, os encargos sociais e as exigências das Leis Trabalhistas e acordos coletivos de trabalho da categoria profissional devendo constar, como exigência mínima, os funcionários em número de admissão a critério da CONTRATADA.

5.7.19. Os funcionários deverão apresentar-se identificados, uniformizados e padronizados.

5.7.20. Os uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE e compatíveis aos serviços que estiverem executando.

5.7.21. A reposição dos uniformes deverá ser trimestral, seguindo as normas de segurança do trabalho referentes ao uso de EPIs (Equipamentos de Segurança Individual).

5.7.22. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta os equipamentos de proteção individual a serem empregados, não sendo permitida a exploração de publicidade nos mesmos, exceto a logomarca da empresa e do Município de Jaru.

5.7.23. A CONTRATADA deverá considerar no Plano de Trabalho a forma e a periodicidade em que os funcionários deverão ser treinados e orientados atendendo a um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso para com a fiscalização e com público em geral.

5.7.24. Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

5.7.25. A CONTRATADA, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Jaru de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente

postos à disposição pela Administração Municipal. É ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

5.7.26. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada ou falta de cordialidade com os munícipes.

5.8. DO CONSUMO (justificativa da premissa de consumo e como comprovar)

5.7.1. Utilizando como fonte de dados o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), o qual, por meio do documento técnico [PROC-IBR-RSU_005-2017.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/proc_rsu/PROC-IBR-RSU%20005-2017.pdf), disponível no endereço eletrônico https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/proc_rsu/PROC-IBR-RSU%20005-2017.pdf, orienta a média de consumo de combustível para o serviço de coleta resíduos sólidos domiciliares nos montantes de 5 km/l para o trajeto até o aterro sanitário e de 1,67 km/l nas rotas de coleta, temos o seguinte cálculo de consumo médio de combustível:

5.8.2. Conforme as Tabelas 8 e 9, a distância percorrida na execução das rotas é de 2.820,90 km/mês e a distância percorrida no trajeto até o aterro sanitário e demais deslocamento em rodovias é de 4.998,80 km/mês.

5.8.3. Assim temos:

a) Deslocamento em vias urbanas: 2.820,90 km/mês
Consumo médio em trechos urbanos de coleta: 1,67 km/L
 $2.820,90 / 1,67 = 1.689,16$ litros

b) Deslocamento em rodovias: 4.998,80 km/mês
Consumo médio em trechos rodoviários: 5 km/L
 $4.998,80 / 5 = 999,76$ litros

$1.689,16 + 999,76 = 2.688,92$ litros por mês (vias urbanas + rodovias)

5.8.4. Desta forma, o consumo médio geral ponderado da operação corresponde a aproximadamente 2,91 km/l.

5.9. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO

5.9.1. A contratada deverá adotar integralmente as medidas de segurança e proteção ao trabalho, garantindo a integridade física e a saúde de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

5.9.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

5.9.2.1. Fornecimento obrigatório e gratuito de EPIs adequados a todos os trabalhadores, incluindo luvas, botas impermeáveis, uniformes de alta visibilidade, protetores auriculares, óculos de proteção, máscaras e outros dispositivos conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.9.2.2. Substituição periódica e sempre que houver desgaste ou dano, garantindo-se a eficiência e segurança dos equipamentos.

5.9.3. Treinamento e Capacitação

5.9.3.1. Realização de treinamentos prévios e periódicos sobre segurança operacional, manuseio correto dos resíduos, prevenção de acidentes, uso adequado dos EPIs e normas ambientais aplicáveis.

5.9.3.2. Inclusão de treinamento específico para motoristas e operadores de caminhões compactadores em direção defensiva, prevenção de riscos ambientais e atendimento a emergências.

5.9.3.3. Sinalização e Identificação

5.9.3.4. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional, de modo a permitir a fácil visualização durante a execução dos serviços.

5.9.3.5. Os veículos deverão dispor de sinalização sonora e visual, incluindo giroflex, sirene de ré e faixas refletivas, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores e transeuntes durante a coleta.

5.9.4. Higienização e Condições de Trabalho

5.9.4.1. A contratada deverá realizar periodicamente a lavagem e higienização dos veículos e contêineres, mantendo condições sanitárias adequadas e eliminando riscos de contaminação.

5.9.4.2. Deverá ser assegurado o fornecimento de água potável e locais apropriados para higiene pessoal dos trabalhadores ao término das atividades.

5.9.5. Saúde Ocupacional

5.9.5.1. Implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme legislação vigente.

5.9.5.2. Disponibilização de atendimento médico em caso de acidentes durante o trabalho, com registro e comunicação imediata ao contratante.

5.9.6. Proibições e Conduta

5.9.6.1. É expressamente proibido aos trabalhadores consumir bebidas alcoólicas, fumar ou realizar qualquer atividade incompatível com a segurança durante a execução dos serviços.

5.9.6.2. É vedada a triagem manual dos resíduos durante a coleta, evitando riscos biológicos e físicos.

5.9.7. Responsabilidade da Contratada

5.9.7.1. Caberá à contratada a responsabilidade integral por danos pessoais ou materiais decorrentes do descumprimento das normas de segurança, bem como o custeio de indenizações, seguros e demais encargos legais relacionados a acidentes de trabalho.

5.10. INFRAESTRUTURA DE APOIO E TECNOLOGIA

5.10.1. A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos deverá ser apoiada por infraestrutura e recursos tecnológicos adequados, garantindo eficiência, segurança e rastreabilidade de todas as operações. Para tanto, a contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

5.10.2. Sistema de Rastreamento e Monitoramento

5.10.2.1. Todos os veículos utilizados na coleta deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, permitindo o acompanhamento em tempo real pela contratante.

5.10.2.2. O sistema deverá possibilitar a visualização da rota percorrida, horários de início e término das coletas, velocidade dos veículos e ocorrências durante a operação.

5.10.2.3. O acesso ao sistema de rastreamento deverá ser fornecido à contratante, garantindo total transparência no monitoramento das atividades.

5.10.3. Controle Operacional Diário

5.10.3.1. A contratada deverá elaborar e disponibilizar o **Formulário de Controle Operacional Diário (FCOD)**, registrando:

- I. itinerários percorridos;
- II. volumes coletados;
- III. horários de coleta e descarga;
- IV. quilometragem dos veículos;
- V. eventuais ocorrências, como quebras ou alterações de rota.

5.10.3.2. Com base nesses dados, deverão ser elaborados relatórios mensais consolidados, assinados pelo responsável técnico e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.10.4. Recursos de Comunicação e Divulgação

5.10.4.1. Instalação, nos veículos, de sinalização visual e sonora (giroflex, sirene de ré e faixas refletivas), assegurando a segurança operacional e o alerta à população durante a coleta.

5.10.4.2. Veículos e contêineres deverão exibir informações da contratada, da Prefeitura Municipal e campanhas educativas, conforme orientações da contratante.

5.10.5. Gestão Tecnológica dos Dados

5.10.5.1. Armazenamento de informações operacionais em banco de dados seguro, permitindo acesso pela contratante para análise de desempenho e tomada de decisão.

5.10.5.2. Disponibilização de relatórios customizáveis e exportação de dados para diferentes formatos de análise.

5.10.6. Capacidade de Resposta e Continuidade do Serviço

5.10.6.1. A contratada deverá manter infraestrutura de apoio que permita a substituição veículos ou equipamentos em caso de falha, dentro dos prazos estipulados, evitando interrupções na prestação do serviço.

5.10.6.2. Assegurar atendimento de urgências e emergências, quando solicitado pela fiscalização da contratante.

5.11. SEGUROS

5.11.1. Durante toda a execução contratual, serão exigidos da contratada, como mínimo obrigatório, o seguro obrigatório do veículo (nos termos da legislação de trânsito vigente) e seguro da frota operacional com cobertura para eventos que comprometam diretamente a continuidade do serviço, incluindo, no mínimo, incêndio, colisão, roubo/furto e danos materiais ao próprio veículo, por se tratar de atividade essencial e contínua, cuja interrupção por sinistro implica risco imediato à saúde pública, à salubridade urbana e à regularidade do serviço.

5.11.2. Como cobertura desejável, para elevar a proteção do interesse público e reduzir riscos patrimoniais e operacionais, recomenda-se que a contratada mantenha seguro com cláusulas ampliadas que contemplem, além das coberturas básicas, assistência 24 horas para veículos pesados, cobertura para acessórios e implementos instalados no caminhão (incluindo sistema de compactação), e cobertura para eventos típicos de operação urbana (danos durante manobras, recolhimento e deslocamento em vias públicas). Essa recomendação se justifica porque o serviço envolve circulação diária de veículos de grande porte, manobras frequentes, operação em áreas com fluxo de pedestres e veículos, e condições de uso severas, o que aumenta a probabilidade de sinistros e a necessidade de rápida recomposição da frota, assegurando continuidade e eficiência da coleta.

5.11.3. A exigência de manutenção das apólices vigentes deverá constar como condição permanente do contrato, com obrigação de apresentação das apólices e comprovantes de pagamento antes do início da execução e sempre que houver renovação ou substituição de veículos, sob fiscalização da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA -DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um ou mais fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.

6.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

6.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

6.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DO PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

7.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto que será encaminhada ao gestor/fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

7.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões de fato ao chefe imediato que expedirá notificação à CONTRATADA.

7.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

7.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

8. CLÁUSULA OITÁVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR, LIQUIDAÇÃO DA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do presente contrato é de R\$ ().

9.2. DA LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.4. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

9.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

9.6. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

9.8. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

9.9. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição do nome da unidade gestora e número de CNPJ constante na Nota de Empenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

FICHA:

VALOR: R\$ ()

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A sublocação ou subcontratação, embora admitida no âmbito da atividade empresarial privada, não exime a contratada de suas obrigações contratuais, legais e regulatórias. Assim, somente será permitida desde que não

comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança e a regularidade da prestação do serviço público, devendo ser observadas as condições a seguir:

11.2. Responsabilidade integral da contratada: A sublocação de caminhões coletores compactadores não altera a relação jurídica estabelecida com a Administração, permanecendo a contratada como única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, no contrato, nas normas ambientais, trabalhistas e de segurança, bem como por quaisquer danos decorrentes da operação dos veículos.

11.3. Atendimento integral às especificações do edital: Todos os caminhões sublocados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do termo de referência, compreendendo ano mínimo de fabricação, capacidade volumétrica, compactação, equipamentos de segurança e demais requisitos normativos, sob pena de vedação imediata de uso.

11.4 Vedação à subcontratação da atividade-fim: Embora admitida a sublocação do bem (veículo), não será permitida a subcontratação da atividade de coleta ou da mão de obra, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou autorizadas pela Administração, mantendo-se o controle operacional sob responsabilidade direta da contratada.

11.5. Identificação e rastreabilidade: Os veículos sublocados deverão ser identificados como integrantes da frota contratada, dispondo de adesivação, rastreamento e monitoramento, nos mesmos padrões exigidos para veículos próprios, garantindo a fiscalização pela Administração.

11.6. Responsabilidade por danos ambientais e ao patrimônio público: A contratada responderá por eventuais danos ambientais, acidentes, multas ou infrações decorrentes da operação dos veículos sublocados, assegurando que estes cumpram as exigências da legislação ambiental e de trânsito.

11.7. Padronização visual e operacional: Os veículos sublocados deverão possuir a mesma padronização visual, sinalização de segurança, dispositivos de iluminação e sistema de comunicação dos veículos próprios da contratada.

11.8. Comunicação imediata de incidentes: A contratada deverá comunicar à Administração, em até 24 horas, qualquer sinistro, acidente, apreensão, pane grave ou indisponibilidade de veículo sublocado que prejudique a operação.

11.9. Exigência de apresentação de documentação da empresa subcontratada: A Contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, em estrita observância ao disposto no art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A aceitação da subcontratada pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade integral e exclusiva pela execução de todas as etapas do contrato, permanecendo esta como a única responsável perante o Município por quaisquer falhas, danos ou obrigações legais e contratuais decorrentes da execução do objeto, independentemente de quem o execute diretamente..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 12.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá a vigência de 60 meses (sessenta) contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado até 10 anos, conforme o artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

13.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Jaru/RO, incluindo o controle dos prazos, conforme dispõe o art. 11, inciso A da lei nº 3.403, de 19 de dezembro de 2022.

13.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art. 138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. 15.1. Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

15.2. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

15.3. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

15.5. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

15.6. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

15.7. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

15.8. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

16.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

16.2. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

16.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

16.4. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

16.6. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

16.7. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

16.8. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.9. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

16.11. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

16.12. A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

16.13. A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

17.2.DA REVISÃO

17.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

17.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

17.2.3. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

17.2.4. As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

17.2.5. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:
I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

17.2.6. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

17.2.7. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

17.2.8. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

17.2.9. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

17.2.10. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

17.2.11. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;

b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

17.2.12. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

17.2.13. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

17.2.14. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

17.2.15. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

17.3.DISPOSIÇÕES GERAIS

17.3.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

17.3.2. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

17.3.3. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

17.3.4. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão ou reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

17.3.5. O desequilíbrio econômico-financeiro no percentual de até 7% do valor originalmente da proposta deverá suportado pelo contrato.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 10 dias corridos**, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

18.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

18.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 05 (cinco) dias após o atesto do recebimento provisório**. O recebimento definitivo estará condicionado à conferência e aceitação do setor requisitante. Sendo que o recebimento mensal está condicionado a emissão de nota fiscal no valor da parcela global, o relatório de execução no qual deve relatar as atividades desempenhadas e o relatório fotográfico.

18.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA MATRIZ DE RISCO

19.1. Vincula-se ao presente contrato as disposições contidas na [Matriz de Risco 46/2026 de 25/03/2026 \(ID 3869516\)](#)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025 e a proposta de preços constante no Processo nº 1- /PMJ/2025 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial do Município de Jaru, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas artes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru (RO), de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CONTRATADA